



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.696, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Aprova a Política Continuada do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e suas regras de financiamento, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, entre elas, institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria SAES/MS nº 924, de 14 de setembro de 2021, que inclui e altera procedimentos relacionados à Triagem Auditiva Neonatal na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 1526, de 11 de outubro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação



GM/MSnºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG;
- a publicação "Diretrizes de Atenção da Triagem Auditiva Neonatal" do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde de 2012;
- a importância do diagnóstico e intervenção precoces para o desenvolvimento da linguagem oral da criança com deficiência auditiva;
- a necessidade de subsidiar tecnicamente o credenciamento de serviços especializados para a realização da triagem auditiva neonatal;
- a necessidade de definição de critérios para credenciamento de prestadores coerentes com a política de descentralização, regionalização e hierarquização da assistência no SUS/MG;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 307ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de maio de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a política continuada e suas regras de financiamento que contempla as ações do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação, que visa financiar ações de triagem auditiva neonatal.

Art. 2º - São objetivos da política continuada:

- I – identificação precoce de alterações auditivas em neonatos e lactentes, possibilitando a intervenção no momento oportuno;
- II – organização de fluxos assistenciais conforme protocolos definidos para os atendimentos de bebês sem indicador de risco e com indicador de risco para deficiência auditiva, com encaminhamentos, quando necessário, para serviços especializados em diagnóstico audiológico infantil, adaptação de tecnologias assistivas e habilitação/terapias;
- III – melhorar as condições para o desenvolvimento da função auditiva, da linguagem, da fala, do processo de aprendizagem e, conseqüentemente, a inclusão social e melhor qualidade de vida.



Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observaram-se os seguintes critérios técnicos:

I – foram considerados, como parâmetros para definição do quantitativo de procedimentos de triagem auditiva neonatal e recurso financeiro correspondente a ser pactuado para cada município de origem, a programação de partos (ano 2017) na PPI e remanejamentos previstos na Resolução SES-MG nº 6814/2019;

II – possuir o equipamento Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (PEATE).

Art. 4º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados por esta política continuada observaram-se os seguintes critérios:

I – maternidade com série histórica mínima de 300 (trezentos) partos por ano;

II – instituição ambulatorial com produção prévia mínima de 300 (trezentos) procedimentos de triagem auditiva neonatal, apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde, com análise dos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração; e

III – instituição que comprove capacidade instalada para realização mínima de 300 (trezentos) procedimentos de triagem auditiva neonatal por ano;

IV – instituição credenciada pela Resolução SES-MG nº 6.814/2019.

Art. 5º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.696, DE 15 DE MAIO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.521, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Define as regras da Política Continuada do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e de seu financiamento, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.696, de 15 de maio de 2024, que aprova a Política Continuada do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e suas regras de financiamento, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras da política continuada do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e de seu financiamento, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.696, de 15 de maio de 2024, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A execução da triagem auditiva neonatal será feita pelos serviços contratados como Serviço de Referência em Triagem Auditiva Neonatal (SRTAN).

Art. 3º - Constitui Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal (SRTAN) a unidade hospitalar ou ambulatorial da rede pública ou conveniada ao SUS-MG, que disponha de instalações físicas apropriadas, com equipamentos básicos e recursos humanos especializados nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A unidade prestadora de serviço (UPS) deverá estar devidamente cadastrada e atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Art. 4º - O Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal fará parte da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência de Minas Gerais, que se organiza nos seguintes componentes:

I – Atenção Básica;



II – Atenção Especializada; e

III – Atenção Hospitalar.

§ 1º - As ações de Atenção Básica terão como objetivo a ordenação do cuidado do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal bem como a promoção da saúde auditiva na criança.

§ 2º - As ações de Atenção Especializada poderão ser realizadas pelos SRTAN, pelos Centros Especializados em Reabilitação com modalidade de reabilitação auditiva, por Serviços de Atenção à Saúde Auditiva como modalidade única e por clínicas e ambulatórios de audiologia.

§ 3º - As ações de Atenção Hospitalar serão realizadas pelos hospitais habilitados como Atenção Especializada à Saúde da Pessoa com Deficiência Auditiva.

Art. 5º - O SRTAN terá como funções:

I - realizar a Triagem Auditiva Neonatal (TAN) em todos os recém-nascidos identificados como de risco, internados nas unidades neonatais antes da alta hospitalar, quando em maternidade de referência para neonato de risco; e

II - realizar a TAN nos recém-nascidos de risco habitual, prioritariamente antes da alta hospitalar ou nos primeiros 30 dias de vida, quando em maternidade;

III - realizar a TAN nos primeiros 30 dias de vida nos recém-nascidos da região pactuada e nos neonatos referenciados fora da região pactuada, até o limite físico contratual; e

IV - realizar o reteste dos recém-nascidos com exame alterado na triagem.

Parágrafo único - A realização da TAN em neonatos fora da região pactuada disposta no inciso III deste Artigo objetiva a garantia de acesso ao exame, independentemente do local de nascimento da criança.

Art. 6º - As regras permanentes de Chamamento Público para credenciamento dos Serviços de Referência em Triagem Auditiva Neonatal seguirão os termos desta Resolução.

Parágrafo único - Caberá às Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) pactuar sobre a aprovação dos SRTAN a serem credenciados na respectiva Microrregião, de acordo com os critérios do Artigo 4º da Deliberação CIB-SUS-MG nº de 15 de maio de 2024.

Art. 7º - Para solicitar o credenciamento do prestador como SRTAN, a Secretaria Municipal de Saúde deverá protocolar requerimento juntamente com ofício de solicitação de credenciamento, devidamente assinados pelo gestor municipal, para a respectiva Superintendência



Regional de Saúde (SRS) ou Gerência Regional de Saúde (GRS), nos termos do Anexo II desta Resolução.

§ 1º - O requerimento a ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de credenciamento das unidades como Serviços de Referência em Triagem Auditiva Neonatal deverá ser aprovado e pactuado pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais.

§ 2º - A SRS/GRS deverá verificar por meio de suas Coordenações de Atenção à Saúde (CAS), se o estabelecimento segue as normas estabelecidas no Anexo I desta Resolução.

§ 3º - Verificando a SRS/GRS que o estabelecimento não segue as normas do Anexo I desta Resolução, esta concederá um prazo de 60 (sessenta) dias para adequação e, após o decurso deste prazo, se não for constatada a regularização, será indeferido o requerimento.

§ 4º - A SRS/GRS encaminhará os processos deferidos à Superintendência de Atenção Especializada da Secretaria de Estado de Saúde (SAE/SES-MG).

§ 5º - Os processos deferidos a serem encaminhados para a SAE/SES-MG deverão ser compostos pelo relatório de vistoria conforme Anexo I, pelo requerimento conforme Anexo II desta Resolução, relatório da Vigilância Sanitária Municipal e pela pactuação da CIB Microrregional.

§ 6º - A pactuação da CIB Micro deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva da CIB para homologação, conforme fluxo estabelecido por esta Secretaria Executiva.

§ 7º - A SES/SAE-MG através da Coordenadoria de Atenção à Pessoa com Deficiência e Doenças Raras analisará relatório de vistoria e requerimento anexos a esta Deliberação e emitirá parecer técnico conclusivo, aprovando ou não a homologação na CIB Estadual.

§ 8º - Uma vez aprovada a homologação em CIB, a instituição será considerada credenciada e a SES/SRAS-MG.

Art. 8º - As normas para funcionamento dos Serviços de Referência de Triagem Auditiva Neonatal, as competências e atribuições dos membros das equipes dos serviços, bem como o protocolo de atendimento e fluxograma para os Serviços de Triagem Auditiva Neonatal encontram-se dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º - A realização da triagem auditiva neonatal deverá ser comprovada por meio do lançamento dos seguintes procedimentos no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS:



I - 02.11.07.014-9 Emissões Otoacústicas Evocadas para Triagem Auditiva (teste da orelhinha);

II - 02.11.07.027-0 Potencial Evocado Auditivo para Triagem Auditiva (teste da orelhinha);

III - 02.11.07.042-4 Emissões Otoacústicas Evocadas para Triagem Auditiva (teste da orelhinha/reteste);

IV - 02.11.07.043-2 Potencial Evocado Auditivo para Triagem Auditiva (testada orelhinha/reteste).

Parágrafo Único - O instrumento de registro dos procedimentos executados pelos SRTAN será o boletim de procedimento ambulatorial individualizado (BPAI).

Art. 10 - Para integralidade das ações e intervenções da Saúde Auditiva na Infância, os SRTAN deverão estar articulados com os demais níveis e pontos de atenção na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e dispositivos do SUS-MG.

§ 1º - Os fluxos assistenciais deverão ser organizados considerando as normativas do Programa Miguilim, programa de saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.547, de 22 de dezembro de 2023, e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 e demais diretrizes da RCPD.

§ 2º - Crianças com Indicadores de Risco para Deficiência Auditiva (IRDA) que tenham apresentado resultados satisfatórios na TAN (passou) devem ser encaminhadas para o monitoramento da audição entre 7 a 12 meses de idade, em unidade prestadora de serviço definida pela CIB Micro, conforme regramento do Programa Miguilim.

§ 3º - Os exames de avaliação auditiva que serão ofertados pelos serviços pactuados no Programa Miguilim, estão programados na PPI-MG na Linha de Cuidado da Saúde Auditiva – Saúde Auditiva na Infância 09.18.02.

Art. 11 - Para organização da rede e dos fluxos assistenciais, a pactuação com os municípios de atendimento se dará da seguinte forma:

I - pactuação inicial: teve como base as diretrizes da Resolução SES-MG nº 6.814/2019 e respectivos remanejamentos previstos na própria Resolução, considerando como origem os municípios da sua Microrregião e pactuações. A programação atual consta no Anexo III desta Deliberação.



II - pactuações de implantação: alocação de recurso nos municípios sede dos novos SRTAN, após finalização da fase contratual, considerando como origem o disposto no requerimento pactuado em CIR, conforme Anexo II desta Resolução; e

III - remanejamentos: conforme necessidade assistencial, nos períodos de remanejamento ordinário.

§ 1º - Fica definido que as pactuações de implantação descritas no inciso II deste artigo, serão programadas no âmbito da PPI/MG à medida que forem efetivadas, sem necessidade de publicação de Deliberação específica.

§ 2º - Os municípios poderão solicitar o remanejamento dos procedimentos, respeitando as diretrizes de remanejamento da Programação Pactuada Integrada, sendo sua autorização sujeita à análise técnica da Coordenadoria de Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras da Superintendência de Atenção Especializada/SES-MG.

§ 3º - Só será autorizado remanejamento para município sede de SRTAN credenciado conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 12 - A Comissão Intergestores Bipartite da Microrregião de Belo Horizonte/Nova Lima/Santa Luzia deverá pactuar sobre a aprovação de até 2 (duas) unidades prestadoras de serviço para avaliação diagnóstica dos recém-nascidos com exames positivos nos SRTAN, cujas Microrregiões possuam os Serviços de Reabilitação Auditiva do município de Belo Horizonte como referência.

§ 1º - Para definição das instituições a serem credenciadas a CIB Micro deverá seguir os seguintes critérios que devem ser observados em conjunto:

I - série histórica de produção de procedimentos de avaliação audiológica infantil ou comprovação de capacidade instalada comprovada para produção de procedimentos de avaliação audiológica infantil, conforme § 10º deste artigo;

II - equipe profissional com experiência em diagnóstico audiológico infantil;

III - compromisso institucional quanto à manutenção dos atendimentos de forma ininterrupta, independentemente de férias dos profissionais ou manutenção de equipamentos;

III - capacidade administrativa com ampla agenda de atendimento e facilidade para agendamento dos neonatos e crianças a serem avaliadas;

IV - instituição com facilidade de acesso; e

V - instituição em município com maior número de nascidos vivos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, para solicitar o credenciamento do prestador para realização de diagnóstico audiológico infantil, deverá encaminhar e protocolar requerimento



juntamente com ofício de solicitação de credenciamento, devidamente assinados pelo gestor municipal, para a Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte (SRS/BH).

§ 3º - O requerimento a ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de credenciamento das unidades deverá ser aprovado e pactuado na CIB Microrregional de Belo Horizonte/Nova Lima/Santa Luzia.

§ 4º - A SRS/BH deverá verificar por meio da sua Coordenação de Atenção à Saúde se o estabelecimento segue os critérios dispostos no §1º deste artigo.

§ 5º - A SRS/BH encaminhará o(s) processo(s) deferidos à Superintendência de Atenção Especializada da Secretaria de Estado de Saúde (SAE/SES-MG).

§ 6º - Os processos deferidos a serem encaminhados para a SAE/SES-MG deverão ser compostos por relatório de vistoria da SRS/BH, pelo requerimento e pela pactuação da CIB Micro.

§ 7º - A pactuação da CIB Micro deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva da CIB para homologação, conforme fluxo estabelecido por esta Secretaria Executiva.

§ 8º - A SES/SAE-MG através da Coordenadoria de Atenção à Pessoa com Deficiência e Doenças Raras analisará relatório de vistoria e requerimento e emitirá parecer técnico conclusivo justificado, aprovando ou não a homologação na CIB Estadual.

§9º Uma vez aprovada à homologação em CIB, a instituição será considerada credenciada e a SES/SAE-MG, por meio da Coordenadoria de Atenção à Pessoa com Deficiência e Doenças Raras iniciará processo de contratação.

§ 10º - Para avaliação diagnóstica conforme disposto no caput deste artigo, o serviço credenciado será autorizado a realizar os seguintes procedimentos de diagnóstico em audiologia infantil:

I – 021107026-2 Potencial Evocado Auditivo de Curta, Média e Longa Latência;

II – 021107015-7 Estudo de Emissões Otoacústicas Evocadas transitórias e Produto de Distorção/EOA;

III – 021107020-3 Imitanciometria;

IV – 021107005-0 Avaliação Auditiva Comportamental;

V – 03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico); e

VI – 03.01.01.007-Consulta médica em atenção especializada.

§ 11º - O quantitativo de cada procedimento de diagnóstico audiológico infantil bem como seu respectivo valor financeiro está disposto no Anexo V desta Resolução.



Art. 13 - Para credenciamento de Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal nas Microrregiões, as respectivas SRS ou GRS e CIB Micro, em conjunto com os órgãos municipais de saúde, deverão criar condições para garantir a operacionalização dos fluxos e mecanismos de referência e contrarreferência, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 14 - Os SRTAN deverão possuir banco de dados com informações de todos os recém-nascidos e lactentes que realizaram o teste e reteste (quando necessário), conforme diretrizes do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal.

§ 1º - O banco de dados deverá ser utilizado pelo SRTAN como ferramenta para acompanhamento do processo de trabalho do serviço, dos resultados alcançados bem como para controle dos indicadores de qualidade do PETAN.

§ 2º - O banco de dados poderá ser compartilhado com a Junta Reguladora para análise do cumprimento dos indicadores de qualidade da TAN estabelecidos nas Diretrizes de Atenção da Triagem Auditiva Neonatal" do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde de 2012.

§ 3º - Quando solicitado pela SES-MG o banco de dados deverá ser encaminhado para a Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência/DPE/SAE/SUBRAS/SES-MG.

§ 4º - A SES-MG disponibilizará em até 30 (trinta) dias após publicação desta Deliberação, instrutivo com informações para preenchimento do banco de dados recomendado.

Art. 15 - Os SRTAN deverão ser acompanhados e regulados pelas Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (JRRCPD), conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 09 de dezembro de 2014.

§ 1º - São atribuições da JRRCPD relativas ao Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal:

I - realizar visitas aos SRTAN para acompanhamento e monitoramento das ações e dos atendimentos;

II - verificar e acompanhar o cumprimento dos indicadores de qualidade dos serviços;

III - documentar, por meio de relatório, todas as ações e monitoramentos realizados;

IV - expedir documentação quando solicitados pela SES/MG; e

V - auxiliar na construção de fluxos eficazes de encaminhamento entre maternidades, serviços de atenção primária, serviços de atenção secundária, Serviços de Reabilitação Auditiva e Centros Especializados de Reabilitação (CER).



§ 2º - As JRRCPD em município sede de Centro de Reabilitação Auditiva ou Serviços de Reabilitação Auditiva com atendimento em saúde auditiva deverão referenciar os recém-nascidos identificados pelo PETAN para estes serviços.

§ 3º - As JRRCPD que não tiverem em seus municípios Serviços de Reabilitação Auditiva ou Centro Especializados de Reabilitação com atendimento em saúde auditiva, deverão referenciar os recém-nascidos identificados pelo PETAN para a JRRCPD do município de referência em saúde auditiva para a região de saúde do SRTAN.

§ 4º - JR deverá acompanhar o banco de dados constante no instrutivo que a SES disponibilizará em 2024. Esse banco de dados poderá ter informações adicionadas conforme avaliação da equipe da TAN e JR.

Art. 16 - Os Serviços de Referência de Triagem Auditiva Neonatal deverão estar articulados à Atenção Primária à Saúde, que terá como funções:

I - orientação à gestante e à família quanto à importância da TAN e do desenvolvimento auditivo e linguístico da criança;

II - orientação à família das crianças com exame alterado na TAN quanto à importância e necessidade do reteste, diagnóstico e intervenção;

III - busca ativa e encaminhamento das crianças com exame alterado na TAN ou no reteste e que não compareceram para o reteste ou para o diagnóstico na data agendada;

IV - orientação à família das crianças com indicador de risco para deficiência auditiva quanto à importância e necessidade de monitoramento da audição entre 7 (sete) a 12 (doze) meses de idade, em unidade prestadora de serviço definida pela CIB Micro, conforme regramento do Programa Miguilim;

V - orientação à família das crianças com exame alterado no reteste quanto à importância e necessidade dos exames complementares para o diagnóstico audiológico; e

VI - vigilância do desenvolvimento infantil para monitoramento das habilidades adquiridas neuropsicomotoras, bem como o atraso dessas habilidades, com registro na caderneta da criança.

Art. 17 - Compete à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG):

I - normatizar e desenvolver instrumentos para operacionalização, acompanhamento e controle do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal;

II - monitorar os Serviços de Referência em Triagem Auditiva Neonatal;

III - acompanhar e orientar os órgãos municipais de saúde;



IV - realizar análise técnica dos processos de credenciamento dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal Auditiva;

V - elaborar e assinar instrumentos de repasse;

VI - participar de articulações, por meio de suas SRS/GRS, com as Secretarias Municipais de Saúde das Regiões de Saúde para promover a manutenção, financiamento do serviço e acesso dos pacientes;

VII - fazer a gestão da Programação Pactuada Integrada (PPI) dos procedimentos de triagem auditiva neonatal; e

VIII - transferir o recurso de incentivo financeiro complementar para os SRTAN os fundos municipais de saúde dos municípios com a gestão de seus prestadores, observada a legislação vigente para transferência de recurso estadual.

Art.18 - Compete às Secretarias Municipais de Saúde -SMS ou órgãos correspondentes, sede de SRTAN:

I - solicitar o credenciamento das unidades;

II - contratar e manter os Serviços de Referência de Triagem Auditiva Neonatal sob sua gestão;

III - acompanhar, controlar e regular o SRTAN em parceria com a SES-MG;

IV - possibilitar o acesso dos pacientes de toda região de abrangência do SRTAN;

V - possibilitar a referência e contrarreferência das Unidades Básicas de Saúde aos demais pontos da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, quando necessário;

VI - possibilitar o acesso dos recém-nascidos com indicador de risco para deficiência auditiva aos exames para monitoramento auditivo;

VII - prestar contas dos valores recebidos e repassados ao prestador, de acordo com legislação vigente;

VIII - oficializar a Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência em seu município, conforme Deliberação CIB-SUS nº 2003 de 09 de dezembro de 2014;

IX - possibilitar acesso aos usuários residentes nos demais municípios da região de referência; e

X - Articular ações integradas entre o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal, Programa Miguilim e o Programa de Intervenção Precoce Avançado para acompanhamento do desenvolvimento dos neonatos de risco.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 19 - Compete às Secretarias Municipais de Saúde SMS ou órgãos correspondentes, não sede de SRTAN:

I - possibilitar a referência e contrarreferência das Unidades Básicas de Saúde aos demais pontos da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, quando necessário;

II - possibilitar o acesso dos recém-nascidos com indicador de risco para deficiência auditiva aos exames para monitoramento auditivo;

III - possibilitar transporte para acesso ao SRTAN de referência para seus usuários.

IV - oficializar Referência Técnica da Rede de Cuidados de seu município, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 09 de dezembro de 2014 ou Fonoaudiólogo Descentralizado conforme Resolução SES/MG nº 1.669, de 19 de novembro de 2008; e

V - Articular ações integradas entre o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal, Programa Miguilim e o Programa de Intervenção Precoce Avançado para acompanhamento do desenvolvimento dos neonatos de risco.

Art. 20 - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no(s) art.(s) 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.696, de 15 de maio de 2024.

§ 1º - O recurso será alocado nos municípios sede dos SRTAN contratados, constantes no Anexo I.

§ 2º - Os recursos correspondentes aos municípios de origem sem SRTAN de referência ficarão alocados no atendimento Estado de Minas para futuras programações, na forma de organização Saúde Auditiva - Triagem Auditiva Neonatal 09.18.01 até que seja definido e credenciado seu SRTAN de referência.

§ 3º - O recurso só será alocado em municípios sede de SRTAN credenciado conforme o disposto nesta Resolução.

§ 4º - O recurso alocado na PPI-MG referente aos procedimentos de triagem auditiva neonatal deverá ser repassado ao beneficiário credenciado, de acordo com regramento da contratualização municipal, sendo a ausência do repasse uma justificativa para remanejamento do recurso para outro município com prestador credenciado e contratado.

§ 5º - Os recursos federais dispostos nesta resolução são provenientes da Portaria GM/MS nº 258, de 18 de fevereiro de 2019, e observados efeitos financeiros postos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.536, de 20 de dezembro de 2023, serão repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, não tendo o Estado gerência financeira sobre eles.



Art. 21 - O recurso financeiro estadual perfaz o valor anual de R\$ 3.096.070,00 (três milhões, noventa e seis mil, setenta reais), sendo:

I - R\$ 2.878.976,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais) de recurso estadual para incentivo financeiro complementar para a execução dos procedimentos de triagem auditiva neonatal; e

II - R\$ 217.094,00 (duzentos e dezessete mil e noventa e quatro reais) de recurso estadual para financiamento de serviço de diagnóstico audiológico infantil.

§ 1º- Para o exercício orçamentário 2024, o recurso financeiro do tesouro Estadual perfaz o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias n°s 4291.10.242.061.4129.0001 334141 10.1 e 4291.10.242.061.4129.0001 334541 10.1.

§ 2º - As dotações orçamentárias referentes às competências futuras serão divulgadas em Resoluções específicas, anualmente, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

§3º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo IV desta Resolução.

§4º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de custeio, conforme objetivo da política continuada do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal.

Art. 22 - Os SRTAN credenciados que comprovarem posse de equipamento para realização do procedimento 021107027-0 Potencial Evocado Auditivo para Triagem Auditiva Neonatal e 02.11.07.043-2 Potencial Evocado Auditivo para Triagem Auditiva (teste da orelhinha/reteste), bem como capacidade instalada para execução deste procedimento farão jus a incentivo financeiro Estadual complementar, conforme Anexo V desta Resolução.

§ 1º - O repasse dos recursos de incentivo financeiro complementar, dispostos no caput deste artigo será realizado, de acordo com produção apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde, até o limite anual do quantitativo programado na PPI MG para o município de atendimento.

§ 2º - O limite do recurso de incentivo será correspondente à meta física contratada, conforme todos os procedimentos constantes no Artigo 9º desta Resolução, multiplicada pelo valor unitário do incentivo disposto no Anexo V desta Resolução.



§ 3º - Os instrumentos de repasse aos prestadores que farão jus ao incentivo e a forma de repasse do recurso seguirão as normativas e legislações vigentes para municípios com a gestão de seus prestadores, conforme Deliberação nº 4.536, de 20 de dezembro de 2023.

§ 4º - Os equipamentos de Emissões Otoacústicas e de Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico deverão estar cadastrados no CNES da instituição.

§ 5º Os procedimentos 02.11.07.014-9 Emissões Otoacústicas Evocadas para Triagem Auditiva (teste da orelhinha), 02.11.07.027-0 Potencial Evocado Auditivo para Triagem Auditiva (teste), – 02.11.07.042-4 Emissões Otoacústicas Evocadas para Triagem Auditiva (teste da orelhinha/reteste) e 02.11.07.043-2 Potencial Evocado Auditivo para Triagem Auditiva (teste da orelhinha/reteste) possuem seu valor de tabela financiado pelo recurso supracitado no ART 21º, Inciso I desta resolução.

§ 6º- O recurso de incentivo estadual será contratualizado com novos SRTAN conforme disponibilidade orçamentária da SES-MG.

Art. 23 - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse de Termos de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após termos disponibilizados.

Art. 24 - Os valores do recurso estadual serão repassados como custeio fixo de forma quadrimestral, referente a 1/3 do limite anual programado, nos meses de fevereiro, maio e setembro, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo VI desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - As metas físicas e financeiras poderão ser alteradas durante a vigência do contrato, de acordo com os remanejamentos de procedimentos de triagem na Programação Pactuada Integrada.

Art. 25 - O SRTAN que permanecer por tempo superior a 03 (três) meses sem comprovar produção estará sujeito à rescisão contratual após análise da Coordenadoria de Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras e do Grupo Condutor de Atenção à Pessoa com Deficiência.

Art. 26 - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo VII desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 27 - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 (sessenta) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 28 - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.980, de 21 de outubro de 2019, seu anexo único e suas respectivas alterações.

Art.29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I, II, III, IV, V, VI E VII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.251, DE 15 DE MAIO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.521, DE 15 DE MAIO DE 2024.

DIRETRIZES GERAIS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA EM TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL

I - NORMAS PARA OS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL

I.1 – CONCEITO

São unidades hospitalares e/ou ambulatoriais que disponham de serviços especializados, equipamentos e instalações físicas adequadas, destinadas a realizar a triagem auditiva neonatal acompanhada de resultado do exame, onde os pais/responsáveis irão receber orientações referentes à importância da triagem auditiva neonatal e do desenvolvimento auditivo e linguístico da criança.

I.2 – ATRIBUIÇÕES

Os Serviços de Referência de Triagem Auditiva Neonatal terão as seguintes atribuições:

- a) realizar atendimento individual conforme fluxograma descrito no item III deste Anexo;
- b) realizar orientações referentes à importância da triagem auditiva neonatal e do desenvolvimento auditivo e linguístico da criança;
- c) orientar e encaminhar para reavaliação entre 07 a 12 meses de vida, os bebês com indicador de risco para deficiência auditiva em Unidade Prestadora de Serviço definida pela CIB, conforme regramento do Programa Miguilim;
- d) fazer análise dos resultados do Serviço para controle dos indicadores de qualidade;
- e) seguir o definido em Instrutivo conforme Art. 15 desta Deliberação
- f) participar da realização da busca ativa dos casos de reteste;
- g) referenciar os pacientes com reteste alterado para a Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência, para avaliação diagnóstica no Serviço de Reabilitação Auditiva ou Centro Especializado em Reabilitação de referência.
- h) realizar ações de capacitação e/ou divulgação da triagem auditiva neonatal junto à atenção básica.

I.2.1 – A triagem auditiva neonatal nos recém-nascidos sem indicador de risco para deficiência auditiva deverá ser realizada preferencialmente antes da alta hospitalar ou nos primeiros 30 dias



de vida.

I.2.2 – A triagem auditiva neonatal nos recém-nascidos com indicador de risco para deficiência auditiva (recém-nascidos internados) será realizada no momento de internação, próximo à alta hospitalar.

I.2.3 – O SRTAN deve se estruturar para que nos períodos de manutenção de equipamentos e/ou férias ou licença dos profissionais responsáveis pelo atendimento, as atividades não sejam interrompidas.

I.2.4 – São considerados indicadores de risco para deficiência auditiva, conforme proposto pelo Comitê Multiprofissional em Saúde Auditiva:

a) História de casos de surdez permanente na família, com início desde a infância, sendo assim considerado como risco de hereditariedade. Os casos de consanguinidade devem ser incluídos.

b) Permanência em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) por mais de cinco dias, ou a ocorrência de qualquer uma das seguintes condições, independente do tempo de permanência na UTI: ventilação extracorpórea; ventilação assistida; exposição a drogas ototóxicas como antibióticos aminoglicosídeos e/ou diuréticos de alça; hiperbilirrubinemia; anóxia peri-natal grave; Apgar neonatal de 0 a 4 no primeiro minuto, ou 0 a 6 no quinto minuto; peso ao nascer inferior a 1.500 gramas; nascimento pré-termo ou pequeno para idade gestacional (PIG);

c) Infecções congênicas (Toxoplasmose, Rubéola, Citomegalovírus, Herpes, Sífilis, HIV);

d) Anomalias crânio-faciais envolvendo orelha e osso temporal.

e) Síndromes genéticas que usualmente expressam deficiência auditiva (como Wardenburg, Alport, Pendred, entre outras);

f) Distúrbios neurodegenerativos (ataxia de Friedreich, síndrome de Charcot-Marie-Tooth);

g) Infecções bacterianas ou virais pós-natais como citomegalovírus, herpes, sarampo, varicela e meningite.

OBS: A presença ou não de Indicadores de Risco para Deficiência Auditiva deve obrigatoriamente ser indicada no resultado de exame a ser entregue para os responsáveis e, de preferência, também anotada na Caderneta de Saúde da Criança.

I.3 - **RECURSOS HUMANOS:**

Equipe mínima composta de:

a) Fonoaudiólogo (a) ou médico (a) otorrinolaringologista, com experiência comprovada e/ou capacitação mínima de 8 horas teóricas e 12 horas práticas em triagem auditiva



neonatal.

b) Profissional administrativo,

OBS: A carga horária dos profissionais deverá possibilitar a realização de todas as ações e atribuições descritas no inciso II deste Anexo e não apenas a realização de exames.

I.4 - INSTALAÇÕES FÍSICAS:

Os Serviços de Referência de Triagem Auditiva Neonatal deverão dispor da seguinte estrutura física:

a) sala de atendimento individual, preferencialmente exclusiva, para a realização da triagem auditiva neonatal em local com baixo nível de ruído sonoro.

b) sanitários de fácil acesso, com trocador de bebês;

c) recepção e sala de espera;

I.5 - EQUIPAMENTOS

Os Serviços de Referência de Triagem Auditiva Neonatal deverão dispor dos seguintes equipamentos:

I.5.1 - MATERIAL PERMANENTE:

a) equipamento de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA);

b) equipamento de Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico automático (PEATE-a); OBS: as unidades que não dispuserem do equipamento de Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico automático poderão ser credenciadas, porém não farão jus ao recurso de incentivo financeiro complementar.

c) computador;

d) mesa para escritório;

e) ponto de internet;

f) cadeiras;

g) arquivos;

h) armários;

i) mesa para telefone;

j) linha de telefone;

k) lixeira;

l) mesa para exame clínico;

m) colchões para mesa de exame clínico;



I.5.2 – MATERIAL DE CONSUMO:

- a) olivas;
- b) eletrodos;
- c) álcool 70%;
- d) sabonete líquido;
- e) detergente;
- f) papel toalha;
- g) luvas de procedimento.

II- COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL

II.1 - FONOAUDIÓLOGO E/OU MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

- a) realizar os procedimentos de triagem auditiva neonatal;
- b) entregar resultado identificando todos os procedimentos realizados bem como sinalizando a presença ou não de Indicador de Risco para Deficiência Auditiva (IRDA).
- c) anotar resultado da TAN na Caderneta de Saúde da Criança, quando disponível, bem como sinalizar presença ou não de Indicador de Risco para Deficiência Auditiva;
- b) orientar os familiares e/ou responsáveis e referenciar quando necessário;
- c) alimentar e controlar o banco de dados;
- d) seguir o definido em Instrutivo conforme Art. 15 desta Deliberação;
- g) controlar os indicadores de qualidade;
- h) participar de reuniões de equipe multidisciplinar da maternidade;
- i) realizar palestras e/ou outras atividades para orientar e integrar profissionais da atenção básica em rede, articulada com as gestões municipais;
- j) participar de capacitações/atualizações sobre triagem auditiva neonatal periodicamente.

II.2 - PROFISSIONAL ADMINISTRATIVO

- a) agendamento dos exames;
- b) participar da busca ativa dos retestes;
- c) suporte na alimentação e envio do banco de dados.



III – *FLUXOGRAMA*

III.1 – RECÉM-NASCIDOS SEM INDICADOR DE RISCO PARA DEFICIÊNCIA AUDITIVA

- a) Recém-nascidos é avaliado pela TAN antes da alta ou recebe encaminhamento e/ou orientações do pediatra e demais profissionais de saúde para realização da triagem auditiva neonatal nos primeiros 30 dias de vida, ao receber alta da maternidade;
- b) Exame é agendado no Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal de acordo com o fluxo anteriormente estabelecido entre unidade prestadora de serviço (UPS), SRS/GRS e município;
- c) Exame é realizado no Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal pelo procedimento de EOA ou PEATE-a

III.1.1-Exame realizado com EOA:

- a) Caso passe, familiares e/ou responsáveis recebem orientações sobre o desenvolvimento auditivo/linguístico infantil.
- b) Caso falhe, deve ser realizado no mesmo momento o PEATE-a.
- c) Caso passe no PEATE-a, familiares e/ou responsáveis recebem orientações sobre o desenvolvimento auditivo/linguístico infantil.
- d) Caso falhe no PEATE-a deverá ser agendado o reteste, no mesmo SRTAN, em aproximadamente 15 (quinze) dias pós o primeiro exame.

III.1.2-Exame realizado com PEATE-a:

- a) Caso passe, familiares e/ou responsáveis recebem orientações sobre o desenvolvimento auditivo/linguístico infantil.
- b) Caso falhe, deverá ser agendado o reteste, no mesmo SRTAN, em aproximadamente 15 (quinze) dias pós o primeiro exame.

III.1.3 - Nos casos de falha na TAN, reteste é realizado pelo procedimento de PEATE-a.

- a) Caso passe no reteste, familiares e/ou responsáveis recebem orientações sobre o desenvolvimento auditivo/linguístico infantil.
- b) Caso falhe no reteste, recém-nascidos/lactente é referenciado para a Junta Reguladora da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência, para avaliação diagnóstica no Serviço de Reabilitação Auditiva ou Centro Especializado em Reabilitação de referência.

OBS 1: Os recém-nascidos/lactentes que falharem no reteste poderão ser referenciados diretamente aos serviços de diagnósticos habilitados pelo Ministério da Saúde, conforme Deliberação CIB-SUS nº 2003 de 09 de dezembro de 2014.



OBS 2: O resultado dos exames deve obrigatoriamente ser entregue aos responsáveis indicando conclusão e conduta. As mesmas informações preferencialmente devem ser anotadas na Caderneta de Saúde da Criança.

OBS 3: Os SRTAN que não dispuserem do equipamento de PEATE-a o teste e reteste devem ser realizados com EOA.

III.2 – *RECÉM-NASCIDOS COM INDICADOR DE RISCO PARA DEFICIÊNCIA AUDITIVA*

- a) A triagem auditiva neonatal deve ser realizada em momento próximo à alta hospitalar.
- b) A avaliação poderá ser realizada tanto na Unidade de Internação quanto na sala de atendimento ambulatorial dependendo da estrutura e fluxo da maternidade, por meio do exame de PEATE-a.
- a) Caso passe, familiares e/ou responsáveis recebem orientações sobre o desenvolvimento auditivo/linguístico infantil e são referenciados para a Junta Reguladora da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência, para monitoramento da audição dos recém-nascidos de risco em Unidade Prestadora de Serviço identificada pela CIB;
- b) Caso falhe, deverá ser agendado o reteste, no mesmo SRTAN, em aproximadamente 15 (quinze) dias pós o primeiro exame.

III.2.1 - Nos casos de falha na TAN, reteste é realizado pelo procedimento de PEATE-a.

- i) Caso passe no reteste, familiares e/ou responsáveis recebem orientações sobre o desenvolvimento auditivo/linguístico infantil e são referenciados para monitoramento da audição dos recém-nascidos de risco em Unidade Prestadora de Serviço identificada pela CIB, conforme regramento do Programa Miguilim;
- a) Caso falhe recém-nascidos/lactente é referenciado para a Junta Reguladora da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência, para avaliação diagnóstica no Serviço de Reabilitação Auditiva ou Centro Especializado de Reabilitação de referência.
- b) Os recém-nascidos com indicador de risco para deficiência auditiva que não forem internados em unidades neonatais ou que foram internados em unidades neonatais de instituições não credenciadas como SRTAN devem ser avaliados com PEATE-a.

OBS 1: Os recém-nascidos/lactentes que falharem no reteste poderão ser referenciados diretamente aos serviços de diagnósticos habilitados pelo Ministério da Saúde, conforme Deliberação CIB-SUS nº 2003 de 09 de dezembro de 2014.



OBS 2: O resultado dos exames deve obrigatoriamente ser entregue aos responsáveis indicando conclusão e conduta. As mesmas informações devem preferencialmente ser anotadas na Caderneta de Saúde da Criança.

OBS 3: Os SRTAN que não dispuserem do equipamento de PEATE-a o teste e reteste devem ser realizados com EOA.

IV - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) Todos os usuários atendidos deverão ser cadastrados para fins de controle, avaliação e acompanhamento.
- b) As SRS/GRS e Secretarias Municipais de Saúde deverão executar as atividades do Programa dentro da normalização da SES/SAE/DPE/CASPD-DR, cabendo aos gestores municipais, adequações dos serviços à sua realidade.
- c) O Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal deverá atender os usuários de todos os municípios de sua abrangência, estando expressamente proibido qualquer tipo de privilégio.
- d) O atendimento ao usuário do SUS deverá incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.521, DE 15 DE MAIO DE 2024.

**REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE
REFERÊNCIA DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL (SRTAN)**

I) IDENTIFICAÇÃO

Nome _____ da _____ Unidade: _____

Razão _____ Social: _____

CNPJ (CGC): _____ CNES _____

Rua/Avenida: _____

Nº _____ CEP: _____ Bairro: _____

Município: _____

Telefones: _____

e-mail: _____

II) EQUIPE TECNICA

• Responsável _____ Técnico: _____

• Formação: _____



- Fonoaudiólogo ou otorrinolaringologista que realizará os exames:

Titulação:

Experiência e/ou capacitação (mínimo de 8 horas teóricas e 12 horas práticas) em triagem Auditiva Neonatal?

() não

() sim - Anexar comprovante

Número do Registro no Conselho Profissional:

Telefone:

E-mail:

- Profissional administrativo:

- Horário de trabalho:

-
- Outros profissionais (incluir número do Registro no Conselho Profissional)

III) PROPOSTA

a) Nos casos de maternidade, média mensal de nascidos vivos:



b) Nos casos de maternidade de referência para gestante de risco, média de recém-nascidos internados em UTI/CTI neonatal mensalmente:

—

c) Série histórica comprovada com mais de 300 exames de triagem auditiva/ano? () Sim ()

Não

d) Capacidade instalada para realização quantas triagem auditivas/ano?

—

e) Anexar declaração de capacidade instalada assinada pela direção da unidade e pela gestão municipal.

f) Municípios de origem que desejam pactuar a triagem auditiva neonatal com este prestador, com respectivo quantitativo anual. (Observar Anexo III desta Resolução)

Município de Origem	Quantitativo a ser pactuado
Total	

Observação 1: a gestão municipal dos municípios de origem deverá solicitar a pactuação de implantação de acordo com o fluxo estabelecido nesta Resolução.

Observação 2: Caso o município de origem defina pela referência de atendimento de triagem auditiva neonatal em mais de um prestador, a sua cota anual deve ser dividida entre os prestadores definidos.



g) Fluxo de referência e contrarreferência:

- Fonoaudiólogo (a) responsável pelo Serviço de Fonoaudiologia Descentralizada do município de atendimento:

Nome: _____

CRFa: _____

Local _____ de _____ Atendimento:

Contato _____ (e-mail _____ e _____ telefone):

- Profissional da saúde responsável pela Junta Reguladora da Rede de Cuidados do município sede do SRTAN:

Nome:

Local _____ de _____ Atendimento:

Contato _____ (e-mail _____ e _____ telefone):

- Profissional da saúde responsável pela Junta Reguladora da Rede de Cuidados do município sede do Serviço de Reabilitação Auditiva responsável pelo diagnóstico audiológico:

Nome: _____

CRFa: _____

Local _____ de _____ Atendimento:



Contato: _____

• Serviço de Reabilitação Auditiva ou CER de referência para diagnóstico audiológico: Nome do SRA ou CER:

• Município:

• Nome do profissional responsável pela fonoaudiologia do SRA ou CER:

Contato: _____

• Unidade Prestadora de Serviço de referência da Região de Saúde para monitoramento auditivo dos recém-nascidos com indicador de risco para deficiência auditiva:

Nome da Unidade Prestadora de Serviço:
_____CNES

Município:

Nome do profissional responsável pela UPS:

Contato:



IV) *OBSERVAÇÕES:*

Data: ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Diretor/Gerente da Unidade Prestadora

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.521, DE 15 DE MAIO DE 2024.

QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS ANUAIS DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL A SEREM PACTUADOS, POR MUNICÍPIO DE ORIGEM.

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Abadia dos Dourados	Monte Carmelo	41	R\$ 543,66
	Patrocínio	5	R\$ 67,55
Abaeté	Sete Lagoas	99	R\$ 1.337,49
Abre Campo	Manhuaçu	99	R\$ 1.337,49
Acaiaca	Ponte Nova	33	R\$ 445,83
Açucena	Ipatinga	111	R\$ 1.499,61
Água Boa	Governador Valadares	189	R\$ 2.553,39
Água Comprida	Uberaba	9	R\$ 121,59
Aguanil	Estado Minas Gerais	27	R\$ 364,77
Águas Formosas	Águas Formosas	196	R\$ 2.647,96
	Teófilo Otoni	40	R\$ 540,40
Águas Vermelhas	Estado Minas Gerais	166	R\$ 2.242,66
Aimorés	Aimorés	213	R\$ 2.877,63



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Aiuruoca	Baependi	46	R\$ 621,46
Alagoa	Estado Minas Gerais	19	R\$ 256,69
Albertina	Pouso Alegre	12	R\$ 162,12
Além Paraíba	Além Paraíba	315	R\$ 4.255,65
Alfenas	Alfenas	780	R\$ 10.537,80
Alfredo Vasconcelos	Barbacena	36	R\$ 486,36
Almenara	Estado Minas Gerais	554	R\$ 7.484,54
Alpercata	Governador Valadares	82	R\$ 1.107,82
Alpinópolis	Passos	188	R\$ 2.539,88
Alterosa	Alfenas	171	R\$ 2.310,21
Alto Caparaó	Manhuaçu	62	R\$ 837,62
Alto Rio Doce	Barbacena	90	R\$ 1.215,90
Alvarenga	Governador Valadares	37	R\$ 499,87
Alvinópolis	Ponte Nova	127	R\$ 1.715,77
Alvorada de Minas	Diamantina	59	R\$ 797,09



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Amparo do Serra	Ponte Nova	49	R\$ 661,99
Andradas	Estado Minas Gerais	329	R\$ 4.444,79
Cachoeira de Pajeú	Estado Minas Gerais	83	R\$ 1.121,33
Andrelândia	Juiz de Fora	110	R\$ 1.486,10
Angelândia	Teófilo Otoni	120	R\$ 1.621,20
Antônio Carlos	Barbacena	110	R\$ 1.486,10
Antônio Dias	Estado Minas Gerais	86	R\$ 1.161,86
Antônio Prado de Minas	Estado Minas Gerais	5	R\$ 67,55
Araçaí	Sete Lagoas	29	R\$ 391,79
Aracitaba	Juiz de Fora	16	R\$ 216,16
Araçuaí	Araçuaí	410	R\$ 5.539,10
Araguari	Araguari	522	R\$ 7.052,22
Arantina	Juiz de Fora	35	R\$ 472,85
Araponga	Viçosa	80	R\$ 1.080,80
Araporã	Araporã	84	R\$ 1.134,84



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
	Uberlândia	9	R\$ 121,59
Arapuá	Patos de Minas	7	R\$ 94,57
Araújos	Divinópolis	50	R\$ 675,50
Araxá	Estado Minas Gerais	751	R\$ 10.146,01
Arceburgo	Alfenas	12	R\$ 162,12
Arcos	Divinópolis	212	R\$ 2.864,12
Areado	Alfenas	109	R\$ 1.472,59
Argirita	Leopoldina	20	R\$ 270,20
Aricanduva	Estado Minas Gerais	76	R\$ 1.026,76
Arinos	Unaí	147	R\$ 1.985,97
Astolfo Dutra	Cataguases	86	R\$ 1.161,86
Ataléia	Teófilo Otoni	122	R\$ 1.648,22
Augusto de Lima	Curvelo	39	R\$ 526,89
Baependi	Baependi	208	R\$ 2.810,08
Baldim	Sete Lagoas	67	R\$ 905,17



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Bambuú	Formiga	127	R\$ 1.715,77
Bandeira	Estado Minas Gerais	36	R\$ 486,36
Bandeira do Sul	Alfenas	27	R\$ 364,77
Barão de Cocais	Itabira	250	R\$ 3.377,50
Barão de Monte Alto	Estado Minas Gerais	35	R\$ 472,85
Barbacena	Barbacena	894	R\$ 12.077,94
Barra Longa	Ponte Nova	42	R\$ 567,42
Barroso	São João del Rei	177	R\$ 2.391,27
Bela Vista de Minas	João Monlevade	97	R\$ 1.310,47
Belmiro Braga	Juiz de Fora	25	R\$ 337,75
Belo Horizonte	Belo Horizonte	16469	R\$ 222.496,19
Belo Oriente	Ipatinga	267	R\$ 3.607,17
Belo Vale	Belo Horizonte	15	R\$ 202,65
	Nova Lima	84	R\$ 1.134,84
Berilo	Araçuaí	92	R\$ 1.242,92



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Bertópolis	Águas Formosas	46	R\$ 621,46
	Teófilo Otoni	9	R\$ 121,59
Berizal	Taiobeiras	58	R\$ 783,58
Betim	Betim	3726	R\$ 50.338,26
Bias Fortes	Juiz de Fora	25	R\$ 337,75
Bicas	Juiz de Fora	116	R\$ 1.567,16
Biquinhas	Sete Lagoas	15	R\$ 202,65
Boa Esperança	Três Pontas	450	R\$ 6.079,50
Bocaina de Minas	Juiz de Fora	18	R\$ 243,18
Bocaiúva	Montes Claros	658	R\$ 8.889,58
Bom Despacho	Bom Despacho	516	R\$ 6.971,16
Bom Jardim de Minas	Juiz de Fora	58	R\$ 783,58
Bom Jesus da Penha	Passos	31	R\$ 418,81
Bom Jesus do Amparo	Itabira	63	R\$ 851,13
Bom Jesus do Galho	Estado Minas Gerais	160	R\$ 2.161,60



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Bom Repouso	Pouso Alegre	118	R\$ 1.594,18
Bom Sucesso	São João del Rei	154	R\$ 2.080,54
Bonfim	Betim	40	R\$ 540,40
Bonfinópolis de Minas	Paracatu	46	R\$ 621,46
Bonito de Minas	Januária	107	R\$ 1.445,57
Borda da Mata	Pouso Alegre	112	R\$ 1.513,12
Botelhos	Alfenas	81	R\$ 1.094,31
Botumirim	Montes Claros	54	R\$ 729,54
Brasilândia de Minas	Estado Minas Gerais	149	R\$ 2.012,99
Brasília de Minas	Brasília de Minas	435	R\$ 5.876,85
Brás Pires	Ubá	29	R\$ 391,79
Braúnas	Ipatinga	38	R\$ 513,38
Brasópolis	Itajubá	124	R\$ 1.675,24
Brumadinho	Betim	264	R\$ 3.566,64
Bueno Brandão	Pouso Alegre	55	R\$ 743,05



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Buenópolis	Curvelo	114	R\$ 1.540,14
Bugre	Ipatinga	44	R\$ 594,44
Buritis	Paracatu	308	R\$ 4.161,08
Buritzeiro	Pirapora	349	R\$ 4.714,99
Cabeceira Grande	Unaí	60	R\$ 810,60
Cabo Verde	Alfenas	131	R\$ 1.769,81
Cachoeira da Prata	Sete Lagoas	29	R\$ 391,79
Cachoeira de Minas	Pouso Alegre	51	R\$ 689,01
Cachoeira Dourada	Estado Minas Gerais	18	R\$ 243,18
Caetanópolis	Sete Lagoas	95	R\$ 1.283,45
Caeté	Belo Horizonte	235	R\$ 3.174,85
Caiana	Carangola	36	R\$ 486,36
Cajuri	Viçosa	32	R\$ 432,32
Caldas	Estado Minas Gerais	86	R\$ 1.161,86
Camacho	Estado Minas Gerais	16	R\$ 216,16



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Camanducaia	Pouso Alegre	195	R\$ 2.634,45
Cambuí	Pouso Alegre	190	R\$ 2.566,90
Cambuquira	Três Corações	133	R\$ 1.796,83
Campanário	Teófilo Otoni	54	R\$ 729,54
Campanha	Três Corações	156	R\$ 2.107,56
Campestre	Alfenas	53	R\$ 716,03
Campina Verde	Estado Minas Gerais	116	R\$ 1.567,16
Campo Azul	Brasília de Minas	55	R\$ 743,05
Campo Belo	Campo Belo	378	R\$ 5.106,78
Campo do Meio	Alfenas	134	R\$ 1.810,34
Campo Florido	Uberaba	56	R\$ 756,56
Campos Altos	Estado Minas Gerais	147	R\$ 1.985,97
Campos Gerais	Alfenas	249	R\$ 3.363,99
Canaã	Viçosa	46	R\$ 621,46
Canápolis	Estado Minas Gerais	112	R\$ 1.513,12



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Cana Verde	Campo Belo	45	R\$ 607,95
Candeias	Campo Belo	52	R\$ 702,52
Cantagalo	Governador Valadares	2	R\$ 27,02
	Peçanha	62	R\$ 837,62
Caparaó	Carangola	59	R\$ 797,09
Capela Nova	Barbacena	39	R\$ 526,89
Capelinha	Estado Minas Gerais	616	R\$ 8.322,16
Capetinga	Cássia	43	R\$ 580,93
Capim Branco	Sete Lagoas	91	R\$ 1.229,41
Capinópolis	Estado Minas Gerais	138	R\$ 1.864,38
Capitão Andrade	Governador Valadares	63	R\$ 851,13
Capitão Enéas	Montes Claros	179	R\$ 2.418,29
Capitólio	Passos	79	R\$ 1.067,29
Caputira	Manhuaçu	104	R\$ 1.405,04
Caraí	Teófilo Otoni	275	R\$ 3.715,25



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Caranaíba	Estado Minas Gerais	26	R\$ 351,26
Carandaí	Barbacena	222	R\$ 2.999,22
Carangola	Carangola	293	R\$ 3.958,43
Caratinga	Ipatinga	733	R\$ 9.902,83
Carbonita	Diamantina	75	R\$ 1.013,25
Careaçu	Pouso Alegre	51	R\$ 689,01
Carlos Chagas	Teófilo Otoni	182	R\$ 2.458,82
Carmésia	Estado Minas Gerais	23	R\$ 310,73
Carmo da Cachoeira	Três Corações	117	R\$ 1.580,67
Carmo da Mata	Campo Belo	65	R\$ 878,15
Carmo de Minas	Estado Minas Gerais	138	R\$ 1.864,38
Carmo do Cajuru	Divinópolis	149	R\$ 2.012,99
Carmo do Paranaíba	Patos de Minas	232	R\$ 3.134,32
Carmo do Rio Claro	Alfenas	158	R\$ 2.134,58
Carmópolis de Minas	Estado Minas Gerais	180	R\$ 2.431,80



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Carneirinho	Estado Minas Gerais	32	R\$ 432,32
Carrancas	Estado Minas Gerais	59	R\$ 797,09
Carvalhópolis	Alfenas	29	R\$ 391,79
Carvalhos	Baependi	42	R\$ 567,42
Casa Grande	Conselheiro Lafaiete	20	R\$ 270,20
Cascalho Rico	Araguari	8	R\$ 108,08
Cássia	Cássia	100	R\$ 1.351,00
Cássia	Passos	70	R\$ 945,70
Conceição da Barra de Minas	São João del Rei	23	R\$ 310,73
Cataguases	Cataguases	430	R\$ 5.809,30
Catas Altas	Itabira	41	R\$ 553,91
Catas Altas da Noruega	Conselheiro Lafaiete	23	R\$ 310,73
Catuji	Teófilo Otoni	137	R\$ 1.850,87
Catuti	Janaúba	58	R\$ 783,58
Caxambu	Baependi	121	R\$ 1.634,71



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Cedro do Abaeté	Sete Lagoas	5	R\$ 67,55
Central de Minas	Mantena	34	R\$ 459,34
Centralina	Estado Minas Gerais	73	R\$ 986,23
Chácara	Juiz de Fora	38	R\$ 513,38
Chalé	Manhuaçu	42	R\$ 567,42
Chapada do Norte	Estado Minas Gerais	110	R\$ 1.486,10
Chapada Gaúcha	Unaí	115	R\$ 1.553,65
Chiador	Juiz de Fora	11	R\$ 148,61
Cipotânea	Barbacena	41	R\$ 553,91
Claraval	Passos	3	R\$ 40,53
Claro dos Poções	Montes Claros	71	R\$ 959,21
Cláudio	Divinópolis	269	R\$ 3.634,19
Coimbra	Ubá	50	R\$ 675,50
Coluna	Diamantina	88	R\$ 1.188,88
Comendador Gomes	Estado Minas Gerais	14	R\$ 189,14



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Comercinho	Estado Minas Gerais	61	R\$ 824,11
Conceição da Aparecida	Alfenas	106	R\$ 1.432,06
Conceição das Pedras	Itajubá	24	R\$ 324,24
Conceição das Alagoas	Uberaba	263	R\$ 3.553,13
Conceição de Ipanema	Manhuaçu	18	R\$ 243,18
Conceição do Mato Dentro	Estado Minas Gerais	236	R\$ 3.188,36
Conceição do Pará	Pitangui	30	R\$ 405,30
Conceição do Rio Verde	Baependi	144	R\$ 1.945,44
Conceição dos Ouros	Pouso Alegre	82	R\$ 1.107,82
Cônego Marinho	Januária	76	R\$ 1.026,76
Confins	Estado Minas Gerais	60	R\$ 810,60
Congonhal	Pouso Alegre	53	R\$ 716,03
Congonhas	Estado Minas Gerais	467	R\$ 6.309,17
Congonhas do Norte	Diamantina	69	R\$ 932,19
Conquista	Uberaba	28	R\$ 378,28



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	1006	R\$ 13.591,06
Conselheiro Pena	Aimorés	248	R\$ 3.350,48
Consolação	Itajubá	9	R\$ 121,59
Contagem	Contagem	4633	R\$ 62.591,83
Coqueiral	Três Pontas	75	R\$ 1.013,25
Coração de Jesus	Montes Claros	238	R\$ 3.215,38
Cordisburgo	Sete Lagoas	44	R\$ 594,44
Cordislândia	Varginha	41	R\$ 553,91
Corinto	Curvelo	278	R\$ 3.755,78
Coroaci	Governador Valadares	56	R\$ 756,56
Coromandel	Coromandel	261	R\$ 3.460,86
	Patrocínio	29	R\$ 391,79
Coronel Fabriciano	Estado Minas Gerais	878	R\$ 11.861,78
Coronel Murta	Araçuaí	105	R\$ 1.418,55
Coronel Pacheco	Juiz de Fora	26	R\$ 351,26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Coronel Xavier Chaves	São João del Rei	21	R\$ 283,71
Córrego Danta	Formiga	15	R\$ 202,65
Córrego do Bom Jesus	Pouso Alegre	19	R\$ 256,69
Córrego Fundo	Formiga	39	R\$ 526,89
Córrego Novo	Estado Minas Gerais	34	R\$ 459,34
Couto de Magalhães de Minas	Diamantina	51	R\$ 689,01
Crisólita	Águas Formosas	67	R\$ 905,17
	Teófilo Otoni	13	R\$ 175,63
Cristais	Campo Belo	76	R\$ 1.026,76
Cristália	Montes Claros	72	R\$ 972,72
Cristiano Otoni	Estado Minas Gerais	44	R\$ 594,44
Cristina	Estado Minas Gerais	60	R\$ 810,60
Crucilândia	Betim	37	R\$ 499,87
Cruzeiro da Fortaleza	Patos de Minas	39	R\$ 526,89
Cruzília	Baependi	201	R\$ 2.715,51



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Cuparaque	Aimorés	54	R\$ 729,54
Curral de Dentro	Estado Minas Gerais	84	R\$ 1.134,84
Curvelo	Curvelo	843	R\$ 11.388,93
Datas	Diamantina	82	R\$ 1.107,82
Delfim Moreira	Itajubá	55	R\$ 743,05
Delfinópolis	Cássia	55	R\$ 743,05
Delta	Uberaba	93	R\$ 1.256,43
Descoberto	Juiz de Fora	35	R\$ 472,85
Desterro de Entre Rios	Estado Minas Gerais	43	R\$ 580,93
Desterro do Melo	Barbacena	22	R\$ 297,22
Diamantina	Diamantina	576	R\$ 7.781,76
Diogo de Vasconcelos	Ponte Nova	33	R\$ 445,83
Dionísio	Estado Minas Gerais	49	R\$ 661,99
Divinésia	Ubá	29	R\$ 391,79
Divino	Carangola	222	R\$ 2.999,22



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Divino das Laranjeiras	Mantena	35	R\$ 472,85
Divinolândia de Minas	Governador Valadares	65	R\$ 878,15
Divinópolis	Divinópolis	1225	R\$ 16.549,75
Divisa Alegre	Estado Minas Gerais	87	R\$ 1.175,37
Divisa Nova	Alfenas	72	R\$ 972,72
Divisópolis	Estado Minas Gerais	53	R\$ 716,03
Dom Bosco	Paracatu	21	R\$ 283,71
Dom Cavati	Ipatinga	47	R\$ 634,97
Dom Joaquim	Estado Minas Gerais	55	R\$ 743,05
Dom Silvério	Ponte Nova	30	R\$ 405,30
Dom Viçoso	Estado Minas Gerais	15	R\$ 202,65
Dona Eusébia	Cataguases	53	R\$ 716,03
Dores de Campos	São João del Rei	74	R\$ 999,74
Dores de Guanhães	Estado Minas Gerais	35	R\$ 472,85
Dores do Indaiá	Estado Minas Gerais	108	R\$ 1.459,08



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Dores do Turvo	Ubá	40	R\$ 540,40
Doresópolis	Passos	16	R\$ 216,16
Douradoquara	Monte Carmelo	7	R\$ 92,82
	Patrocínio	1	R\$ 13,51
Durandé	Manhuaçu	93	R\$ 1.256,43
Elói Mendes	Varginha	289	R\$ 3.904,39
Engenheiro Caldas	Governador Valadares	107	R\$ 1.445,57
Engenheiro Navarro	Montes Claros	81	R\$ 1.094,31
Entre Folhas	Estado Minas Gerais	54	R\$ 729,54
Entre Rios de Minas	Estado Minas Gerais	113	R\$ 1.526,63
Ervália	Ubá	171	R\$ 2.310,21
Esmeraldas	Betim	856	R\$ 11.564,56
Espera Feliz	Carangola	190	R\$ 2.566,90
Espinosa	Janaúba	338	R\$ 4.566,38
Espírito Santo do Dourado	Pouso Alegre	47	R\$ 634,97



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Estiva	Pouso Alegre	66	R\$ 891,66
Estrela Dalva	Além Paraíba	13	R\$ 175,63
Estrela do Indaiá	Estado Minas Gerais	31	R\$ 418,81
Estrela do Sul	Monte Carmelo	44	R\$ 583,44
	Patrocínio	5	R\$ 67,55
Eugenópolis	Estado Minas Gerais	71	R\$ 959,21
Ewbank da Câmara	Juiz de Fora	46	R\$ 621,46
Extrema	Pouso Alegre	391	R\$ 5.282,41
Fama	Alfenas	21	R\$ 283,71
Faria Lemos	Carangola	36	R\$ 486,36
Felício dos Santos	Diamantina	82	R\$ 1.107,82
São Gonçalo do Rio Preto	Diamantina	23	R\$ 310,73
Felisburgo	Estado Minas Gerais	106	R\$ 1.432,06
Felixlândia	Curvelo	143	R\$ 1.931,93
Fernandes Tourinho	Governador Valadares	30	R\$ 405,30



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Ferros	Itabira	76	R\$ 1.026,76
Fervedouro	Carangola	99	R\$ 1.337,49
Florestal	Betim	37	R\$ 499,87
Formiga	Formiga	465	R\$ 6.282,15
Formoso	Paracatu	16	R\$ 216,16
Fortaleza de Minas	Passos	28	R\$ 378,28
Fortuna de Minas	Sete Lagoas	31	R\$ 418,81
Francisco Badaró	Araçuaí	56	R\$ 756,56
Francisco Dumont	Montes Claros	52	R\$ 702,52
Francisco Sá	Montes Claros	222	R\$ 2.999,22
Franciscópolis	Teófilo Otoni	59	R\$ 797,09
Frei Gaspar	Teófilo Otoni	71	R\$ 959,21
Frei Inocência	Governador Valadares	121	R\$ 1.634,71
Frei Lagonegro	Peçanha	31	R\$ 418,81
Fronteira	Estado Minas Gerais	64	R\$ 864,64



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Fronteira dos Vales	Águas Formosas	53	R\$ 716,03
	Teófilo Otoni	10	R\$ 135,10
Fruta de Leite	Estado Minas Gerais	55	R\$ 743,05
Frutal	Estado Minas Gerais	443	R\$ 5.984,93
Funilândia	Sete Lagoas	47	R\$ 634,97
Galiléia	Governador Valadares	73	R\$ 986,23
Gameleiras	Janaúba	53	R\$ 716,03
Glaucilândia	Montes Claros	23	R\$ 310,73
Goiabeira	Governador Valadares	39	R\$ 526,89
Goianá	Juiz de Fora	29	R\$ 391,79
Gonçalves	Itajubá	26	R\$ 351,26
Gonzaga	Governador Valadares	64	R\$ 864,64
Gouveia	Diamantina	131	R\$ 1.769,81
Governador Valadares	Governador Valadares	3243	R\$ 43.812,93
Grão Mogol	Montes Claros	153	R\$ 2.067,03



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Grupiara	Monte Carmelo	4	R\$ 53,04
	Patrocínio	1	R\$ 13,51
Guanhães	Estado Minas Gerais	369	R\$ 4.985,19
Guapé	Passos	84	R\$ 1.134,84
Guaraciaba	Ponte Nova	72	R\$ 972,72
Guaraciama	Montes Claros	55	R\$ 743,05
Guaranésia	Alfenas	158	R\$ 2.134,58
Guarani	Ubá	83	R\$ 1.121,33
Guarará	Juiz de Fora	34	R\$ 459,34
Guarda-Mor	Patos de Minas	87	R\$ 1.175,37
Guaxupé	Alfenas	449	R\$ 6.065,99
Guidoval	Ubá	68	R\$ 918,68
Guimarânia	Patos de Minas	74	R\$ 999,74
Guiricema	Ubá	33	R\$ 445,83
Gurinhatã	Estado Minas Gerais	26	R\$ 351,26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Heliodora	Pouso Alegre	56	R\$ 756,56
Iapu	Ipatinga	109	R\$ 1.472,59
Ibertioga	Barbacena	64	R\$ 864,64
Ibiá	Estado Minas Gerais	190	R\$ 2.566,90
Ibiaí	Pirapora	103	R\$ 1.391,53
Ibiracatu	Brasília de Minas	79	R\$ 1.067,29
Ibiraci	Cássia	115	R\$ 1.553,65
Ibirité	Ibirité	1652	R\$ 22.318,52
Ibitiúra de Minas	Estado Minas Gerais	35	R\$ 472,85
Ibituruna	São João del Rei	21	R\$ 283,71
Icaraí de Minas	Brasília de Minas	113	R\$ 1.526,63
Igarapé	Betim	377	R\$ 5.093,27
Igaratinga	Pará de Minas	104	R\$ 1.405,04
Iguatama	Formiga	40	R\$ 540,40
Ijaci	Estado Minas Gerais	56	R\$ 756,56



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Ilicínea	Três Pontas	118	R\$ 1.594,18
Imbé de Minas	Estado Minas Gerais	74	R\$ 999,74
Inconfidentes	Pouso Alegre	50	R\$ 675,50
Indaiabira	Taiobeiras	72	R\$ 972,72
Indianópolis	Araguari	35	R\$ 472,85
Ingaí	Estado Minas Gerais	26	R\$ 351,26
Inhapim	Estado Minas Gerais	142	R\$ 1.918,42
Inhaúma	Sete Lagoas	70	R\$ 945,70
Inimutaba	Curvelo	65	R\$ 878,15
Ipaba	Ipatinga	219	R\$ 2.958,69
Ipanema	Manhuaçu	190	R\$ 2.566,90
Ipatinga	Ipatinga	1936	R\$ 26.155,36
Ipiaçu	Estado Minas Gerais	26	R\$ 351,26
Ipuiúna	Pouso Alegre	50	R\$ 675,50
Iraí de Minas	Monte Carmelo	53	R\$ 702,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
	Patrocínio	6	R\$ 81,06
Itabira	Itabira	881	R\$ 11.902,31
Itabirinha	Mantena	122	R\$ 1.648,22
Itabirito	Estado Minas Gerais	306	R\$ 4.134,06
Itacambira	Montes Claros	43	R\$ 580,93
Itacarambi	Januária	276	R\$ 3.728,76
Itaguara	Itaúna	142	R\$ 1.918,42
Itaipé	Teófilo Otoni	182	R\$ 2.458,82
Itajubá	Itajubá	759	R\$ 10.254,09
Itamarandiba	Diamantina	436	R\$ 5.890,36
Itamarati de Minas	Cataguases	30	R\$ 405,30
Itambacuri	Teófilo Otoni	296	R\$ 3.998,96
Itambé do Mato Dentro	Itabira	19	R\$ 256,69
Itamogi	São Sebastião do Paraíso	103	R\$ 1.391,53
Itamonte	Estado Minas Gerais	160	R\$ 2.161,60



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Itanhandu	Estado Minas Gerais	195	R\$ 2.634,45
Itanhomi	Governador Valadares	169	R\$ 2.283,19
Itaobim	Estado Minas Gerais	237	R\$ 3.201,87
Itapagipe	Estado Minas Gerais	29	R\$ 391,79
Itapecerica	Divinópolis	90	R\$ 1.215,90
Itapeva	Pouso Alegre	100	R\$ 1.351,00
Itatiaiuçu	Itaúna	100	R\$ 1.351,00
Itaú de Minas	Passos	74	R\$ 999,74
Itaúna	Itaúna	737	R\$ 9.956,87
Itaverava	Conselheiro Lafaiete	33	R\$ 445,83
Itinga	Estado Minas Gerais	141	R\$ 1.904,91
Itueta	Aimorés	71	R\$ 959,21
Ituiutaba	Estado Minas Gerais	646	R\$ 8.727,46
Itumirim	Estado Minas Gerais	41	R\$ 553,91
Iturama	Estado Minas Gerais	301	R\$ 4.066,51



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Itutinga	Estado Minas Gerais	30	R\$ 405,30
Jaboticatubas	Belo Horizonte	156	R\$ 2.107,56
Jacinto	Estado Minas Gerais	128	R\$ 1.729,28
Jacuí	São Sebastião do Paraíso	75	R\$ 1.013,25
Jacutinga	Pouso Alegre	184	R\$ 2.485,84
Jaguaraçu	Estado Minas Gerais	25	R\$ 337,75
Jaíba	Janaúba	520	R\$ 7.025,20
Jampruca	Governador Valadares	52	R\$ 702,52
Janaúba	Janaúba	815	R\$ 11.010,65
Januária	Januária	988	R\$ 13.347,88
Japaraíba	Divinópolis	17	R\$ 229,67
Japonvar	Brasília de Minas	103	R\$ 1.391,53
Jeceaba	Estado Minas Gerais	49	R\$ 661,99
Jenipapo de Minas	Araçuaí	99	R\$ 1.337,49
Jequeri	Ponte Nova	95	R\$ 1.283,45



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Jequitaiá	Montes Claros	87	R\$ 1.175,37
Jequitibá	Sete Lagoas	45	R\$ 607,95
Jequitinhonha	Estado Minas Gerais	292	R\$ 3.944,92
Jesuânia	Três Corações	61	R\$ 824,11
Joáima	Estado Minas Gerais	210	R\$ 2.837,10
Joanésia	Ipatinga	31	R\$ 418,81
João Monlevade	João Monlevade	605	R\$ 8.173,55
João Pinheiro	Estado Minas Gerais	562	R\$ 7.592,62
Joaquim Felício	Montes Claros	44	R\$ 594,44
Jordânia	Estado Minas Gerais	110	R\$ 1.486,10
José Gonçalves de Minas	Estado Minas Gerais	53	R\$ 716,03
José Raydan	Governador Valadares	43	R\$ 580,93
Josenópolis	Montes Claros	50	R\$ 675,50
Nova União	Belo Horizonte	62	R\$ 837,62
Juatuba	Betim	232	R\$ 3.134,32



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FÍSICA	VALOR PROGRAMADO
Juiz de Fora	Juiz de Fora	4479	R\$ 60.511,29
Juramento	Montes Claros	48	R\$ 648,48
Juruáia	Alfenas	138	R\$ 1.864,38
Juvenília	Estado Minas Gerais	53	R\$ 716,03
Ladainha	Teófilo Otoni	182	R\$ 2.458,82
Lagamar	Patos de Minas	34	R\$ 459,34
Lagoa da Prata	Divinópolis	212	R\$ 2.864,12
Lagoa dos Patos	Montes Claros	37	R\$ 499,87
Lagoa Dourada	São João del Rei	111	R\$ 1.499,61
Lagoa Formosa	Patos de Minas	140	R\$ 1.891,40
Lagoa Grande	Estado Minas Gerais	92	R\$ 1.242,92
Lagoa Santa	Estado Minas Gerais	486	R\$ 6.565,86
Lajinha	Manhuaçu	213	R\$ 2.877,63
Lambari	Estado Minas Gerais	244	R\$ 3.296,44
Lamim	Conselheiro Lafaiete	30	R\$ 405,30



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Laranjal	Leopoldina	23	R\$ 310,73
Lassance	Pirapora	56	R\$ 756,56
Lavras	Estado Minas Gerais	957	R\$ 12.929,07
Leandro Ferreira	Pitangui	18	R\$ 243,18
Leme do Prado	Estado Minas Gerais	40	R\$ 540,40
Leopoldina	Leopoldina	462	R\$ 6.241,62
Liberdade	Juiz de Fora	38	R\$ 513,38
Lima Duarte	Juiz de Fora	140	R\$ 1.891,40
Limeira do Oeste	Estado Minas Gerais	49	R\$ 661,99
Lontra	Brasília de Minas	121	R\$ 1.634,71
Luisburgo	Manhuaçu	82	R\$ 1.107,82
Luislândia	Brasília de Minas	82	R\$ 1.107,82
Luminárias	Estado Minas Gerais	37	R\$ 499,87
Luz	Bom Despacho	167	R\$ 2.256,17
Machacalis	Águas Formosas	68	R\$ 918,68



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
	Teófilo Otoni	14	R\$ 189,14
Machado	Alfenas	338	R\$ 4.566,38
Madre de Deus de Minas	São João del Rei	45	R\$ 607,95
Malacacheta	Teófilo Otoni	205	R\$ 2.769,55
Mamonas	Janaúba	57	R\$ 770,07
Manga	Estado Minas Gerais	323	R\$ 4.363,73
Manhuaçu	Manhuaçu	857	R\$ 11.578,07
Manhumirim	Manhuaçu	227	R\$ 3.066,77
Mantena	Mantena	139	R\$ 1.877,89
Maravilhas	Sete Lagoas	61	R\$ 824,11
Mar de Espanha	Juiz de Fora	136	R\$ 1.837,36
Maria da Fé	Itajubá	139	R\$ 1.877,89
Mariana	Estado Minas Gerais	559	R\$ 7.552,09
Marilac	Governador Valadares	49	R\$ 661,99
Mário Campos	Betim	140	R\$ 1.891,40



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Maripá de Minas	Juiz de Fora	25	R\$ 337,75
Marliéria	Estado Minas Gerais	39	R\$ 526,89
Marmelópolis	Itajubá	35	R\$ 472,85
Martinho Campos	Pitangui	95	R\$ 1.283,45
Martins Soares	Manhuaçu	93	R\$ 1.256,43
Mata Verde	Estado Minas Gerais	96	R\$ 1.296,96
Materlândia	Estado Minas Gerais	55	R\$ 743,05
Mateus Leme	Betim	258	R\$ 3.485,58
Matias Barbosa	Juiz de Fora	104	R\$ 1.405,04
Matias Cardoso	Janaúba	80	R\$ 1.080,80
Matipó	Manhuaçu	265	R\$ 3.580,15
Mato Verde	Janaúba	96	R\$ 1.296,96
Matozinhos	Estado Minas Gerais	364	R\$ 4.917,64
Matutina	Patos de Minas	21	R\$ 283,71
Medeiros	Formiga	19	R\$ 256,69



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Medina	Estado Minas Gerais	236	R\$ 3.188,36
Mendes Pimentel	Mantena	55	R\$ 743,05
Mercês	Ubá	70	R\$ 945,70
Mesquita	Ipatinga	56	R\$ 756,56
Minas Novas	Estado Minas Gerais	331	R\$ 4.471,81
Minduri	Baependi	41	R\$ 553,91
Mirabela	Brasília de Minas	191	R\$ 2.580,41
Miradouro	Estado Minas Gerais	58	R\$ 783,58
Miraí	Estado Minas Gerais	82	R\$ 1.107,82
Miravânia	Estado Minas Gerais	47	R\$ 634,97
Moeda	Nova Lima	31	R\$ 418,81
Moema	Bom Despacho	43	R\$ 580,93
Monjolos	Curvelo	27	R\$ 364,77
Monsenhor Paulo	Varginha	70	R\$ 945,70
Montalvânia	Estado Minas Gerais	198	R\$ 2.674,98



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Monte Alegre de Minas	Monte Alegre de Minas	229	R\$ 3.093,79
	Uberlândia	25	R\$ 337,75
Monte Azul	Janaúba	187	R\$ 2.526,37
Monte Belo	Alfenas	108	R\$ 1.459,08
Monte Carmelo	Monte Carmelo	433	R\$ 5.741,58
	Patrocínio	48	R\$ 648,48
Monte Formoso	Estado Minas Gerais	63	R\$ 851,13
Monte Santo de Minas	São Sebastião do Paraíso	176	R\$ 2.377,76
Montes Claros	Montes Claros	5048	R\$ 68.198,48
Monte Sião	Pouso Alegre	89	R\$ 1.202,39
Montezuma	Taiobeiras	93	R\$ 1.256,43
Morada Nova de Minas	Sete Lagoas	76	R\$ 1.026,76
Morro da Garça	Curvelo	21	R\$ 283,71
Morro do Pilar	Itabira	33	R\$ 445,83
Munhoz	Pouso Alegre	32	R\$ 432,32



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Muriaé	Estado Minas Gerais	752	R\$ 10.159,52
Mutum	Manhuaçu	157	R\$ 2.121,07
Muzambinho	Alfenas	223	R\$ 3.012,73
Nacip Raydan	Governador Valadares	21	R\$ 283,71
Nanuque	Teófilo Otoni	363	R\$ 4.904,13
Naque	Ipatinga	78	R\$ 1.053,78
Natalândia	Paracatu	32	R\$ 432,32
Natércia	Pouso Alegre	19	R\$ 256,69
Nazareno	São João del Rei	59	R\$ 797,09
Nepomuceno	Estado Minas Gerais	219	R\$ 2.958,69
Ninheira	Taiobeiras	104	R\$ 1.405,04
Nova Belém	Mantena	33	R\$ 445,83
Nova Era	João Monlevade	171	R\$ 2.310,21
Nova Lima	Belo Horizonte	36	R\$ 486,36
	Nova Lima	680	R\$ 9.186,80



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Nova Mógica	Teófilo Otoni	37	R\$ 499,87
Nova Ponte	Araguari	115	R\$ 1.553,65
	Uberlândia	13	R\$ 175,63
Nova Porteirinha	Janaúba	88	R\$ 1.188,88
Nova Resende	Estado Minas Gerais	206	R\$ 2.783,06
Nova Serrana	Nova Serrana	1113	R\$ 15.036,63
Novo Cruzeiro	Teófilo Otoni	318	R\$ 4.296,18
Novo Oriente de Minas	Teófilo Otoni	107	R\$ 1.445,57
Novorizonte	Estado Minas Gerais	79	R\$ 1.067,29
Olaria	Juiz de Fora	11	R\$ 148,61
Olhos-d'Água	Montes Claros	71	R\$ 959,21
Olímpio Noronha	Estado Minas Gerais	30	R\$ 405,30
Oliveira	Campo Belo	345	R\$ 4.660,95
Oliveira Fortes	Juiz de Fora	10	R\$ 135,10
Onça de Pitangui	Pitangui	28	R\$ 378,28



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Oratórios	Ponte Nova	38	R\$ 513,38
Orizânia	Carangola	99	R\$ 1.337,49
Ouro Branco	Estado Minas Gerais	276	R\$ 3.728,76
Ouro Fino	Pouso Alegre	249	R\$ 3.363,99
Ouro Preto	Ouro Preto	579	R\$ 7.822,29
Ouro Verde de Minas	Teófilo Otoni	96	R\$ 1.296,96
Padre Carvalho	Estado Minas Gerais	92	R\$ 1.242,92
Padre Paraíso	Teófilo Otoni	246	R\$ 3.323,46
Paineiras	Sete Lagoas	20	R\$ 270,20
Pains	Formiga	74	R\$ 999,74
Pai Pedro	Janaúba	48	R\$ 648,48
Paiva	Barbacena	12	R\$ 162,12
Palma	Leopoldina	28	R\$ 378,28
Palmópolis	Estado Minas Gerais	82	R\$ 1.107,82
Papagaios	Sete Lagoas	159	R\$ 2.148,09



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Paracatu	Paracatu	1057	R\$ 14.280,07
Pará de Minas	Pará de Minas	728	R\$ 9.835,28
Paraguaçu	Alfenas	217	R\$ 2.931,67
Paraisópolis	Itajubá	134	R\$ 1.810,34
Paraopeba	Sete Lagoas	253	R\$ 3.418,03
Passabém	Itabira	13	R\$ 175,63
Passa Quatro	Estado Minas Gerais	175	R\$ 2.364,25
Passa Tempo	Campo Belo	42	R\$ 567,42
Passa-Vinte	Juiz de Fora	3	R\$ 40,53
Passos	Passos	1059	R\$ 14.307,09
Patis	Brasília de Minas	44	R\$ 594,44
Patos de Minas	Patos de Minas	1256	R\$ 16.968,56
Patrocínio	Patrocínio	881	R\$ 11.902,31
Patrocínio do Muriaé	Estado Minas Gerais	33	R\$ 445,83
Paula Cândido	Viçosa	61	R\$ 824,11



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Paulistas	Peçanha	48	R\$ 648,48
Pavão	Águas Formosas	66	R\$ 891,66
	Teófilo Otoni	13	R\$ 175,63
Peçanha	Peçanha	223	R\$ 3.012,73
Pedra Azul	Estado Minas Gerais	297	R\$ 4.012,47
Pedra Bonita	Carangola	86	R\$ 1.161,86
Pedra do Anta	Viçosa	28	R\$ 378,28
Pedra do Indaiá	Divinópolis	14	R\$ 189,14
Pedra Dourada	Carangola	18	R\$ 243,18
Pedralva	Itajubá	126	R\$ 1.702,26
Pedras de Maria da Cruz	Januária	109	R\$ 1.472,59
Pedrinópolis	Estado Minas Gerais	17	R\$ 229,67
Pedro Leopoldo	Estado Minas Gerais	508	R\$ 6.863,08
Pedro Teixeira	Juiz de Fora	4	R\$ 54,04
Pequeri	Juiz de Fora	26	R\$ 351,26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Pequi	Sete Lagoas	38	R\$ 513,38
Perdigão	Divinópolis	85	R\$ 1.148,35
Perdizes	Estado Minas Gerais	175	R\$ 2.364,25
Perdões	Estado Minas Gerais	110	R\$ 1.486,10
Periquito	Ipatinga	107	R\$ 1.445,57
Pescador	Teófilo Otoni	58	R\$ 783,58
Piau	Juiz de Fora	14	R\$ 189,14
Piedade de Caratinga	Estado Minas Gerais	94	R\$ 1.269,94
Piedade de Ponte Nova	Ponte Nova	37	R\$ 499,87
Piedade do Rio Grande	São João del Rei	42	R\$ 567,42
Piedade dos Gerais	Betim	39	R\$ 526,89
Pimenta	Formiga	50	R\$ 675,50
Pingo-d'Água	Estado Minas Gerais	58	R\$ 783,58
Pintópolis	Brasília de Minas	113	R\$ 1.526,63
Piracema	Itaúna	48	R\$ 648,48



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Pirajuba	Estado Minas Gerais	53	R\$ 716,03
Piranga	Conselheiro Lafaiete	133	R\$ 1.796,83
Piranguçu	Itajubá	41	R\$ 553,91
Piranguinho	Itajubá	64	R\$ 864,64
Pirapetinga	Além Paraíba	24	R\$ 324,24
Pirapora	Pirapora	725	R\$ 9.794,75
Piraúba	Ubá	98	R\$ 1.323,98
Pitangui	Pitangui	185	R\$ 2.499,35
Piumhi	Passos	365	R\$ 4.931,15
Planura	Estado Minas Gerais	63	R\$ 851,13
Poço Fundo	Alfenas	77	R\$ 1.040,27
Poços de Caldas	Estado Minas Gerais	1105	R\$ 14.928,55
Pocrane	Manhuaçu	27	R\$ 364,77
Pompéu	Sete Lagoas	381	R\$ 5.147,31
Ponte Nova	Ponte Nova	501	R\$ 6.768,51



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Ponto Chique	Pirapora	53	R\$ 716,03
Ponto dos Volantes	Estado Minas Gerais	136	R\$ 1.837,36
Porteirinha	Janaúba	322	R\$ 4.350,22
Porto Firme	Viçosa	90	R\$ 1.215,90
Poté	Teófilo Otoni	143	R\$ 1.931,93
Pouso Alegre	Pouso Alegre	939	R\$ 12.685,89
Pouso Alto	Estado Minas Gerais	58	R\$ 783,58
Prados	Barbacena	50	R\$ 675,50
	São João del Rei	10	R\$ 135,10
Prata	Prata	280	R\$ 3.782,80
	Uberlândia	31	R\$ 418,81
Pratápolis	São Sebastião do Paraíso	61	R\$ 824,11
Pratinha	Estado Minas Gerais	24	R\$ 324,24
Presidente Bernardes	Ubá	41	R\$ 553,91
Presidente Juscelino	Curvelo	39	R\$ 526,89



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Presidente Kubitschek	Diamantina	45	R\$ 607,95
Presidente Olegário	Patos de Minas	179	R\$ 2.418,29
Alto Jequitibá	Manhuaçu	82	R\$ 1.107,82
Prudente de Moraes	Sete Lagoas	111	R\$ 1.499,61
Quartel Geral	Sete Lagoas	32	R\$ 432,32
Queluzito	Conselheiro Lafaiete	10	R\$ 135,10
Raposos	Belo Horizonte	126	R\$ 1.702,26
Raul Soares	Ponte Nova	194	R\$ 2.620,94
Recreio	Leopoldina	82	R\$ 1.107,82
Reduto	Manhuaçu	85	R\$ 1.148,35
Resende Costa	São João del Rei	89	R\$ 1.202,39
Resplendor	Aimorés	177	R\$ 2.391,27
Ressaquinha	Barbacena	46	R\$ 621,46
Riachinho	Paracatu	56	R\$ 756,56
Riacho dos Machados	Janaúba	80	R\$ 1.080,80



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Ribeirão das Neves	Ribeirão das Neves	3266	R\$ 44.123,66
Ribeirão Vermelho	Estado Minas Gerais	23	R\$ 310,73
Rio Acima	Belo Horizonte	16	R\$ 216,16
	Nova Lima	90	R\$ 1.215,90
Rio Casca	Ponte Nova	111	R\$ 1.499,61
Rio Doce	Ponte Nova	9	R\$ 121,59
Rio do Prado	Estado Minas Gerais	70	R\$ 945,70
Rio Espera	Conselheiro Lafaiete	25	R\$ 337,75
Rio Manso	Betim	39	R\$ 526,89
Rio Novo	Juiz de Fora	74	R\$ 999,74
Rio Paranaíba	Patos de Minas	88	R\$ 1.188,88
Rio Pardo de Minas	Taiobeiras	396	R\$ 5.349,96
Rio Piracicaba	João Monlevade	111	R\$ 1.499,61
Rio Pomba	Ubá	161	R\$ 2.175,11
Rio Preto	Juiz de Fora	15	R\$ 202,65



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Rio Vermelho	Estado Minas Gerais	146	R\$ 1.972,46
Ritápolis	São João del Rei	42	R\$ 567,42
Rochedo de Minas	Juiz de Fora	19	R\$ 256,69
Rodeiro	Ubá	94	R\$ 1.269,94
Romaria	Monte Carmelo	22	R\$ 291,72
	Patrocínio	3	R\$ 40,53
Rosário da Limeira	Estado Minas Gerais	46	R\$ 621,46
Rubelita	Estado Minas Gerais	39	R\$ 526,89
Rubim	Estado Minas Gerais	101	R\$ 1.364,51
Sabará	Belo Horizonte	1119	R\$ 15.117,69
Sabinópolis	Estado Minas Gerais	152	R\$ 2.053,52
Sacramento	Uberaba	268	R\$ 3.620,68
Salinas	Estado Minas Gerais	439	R\$ 5.930,89
Salto da Divisa	Estado Minas Gerais	75	R\$ 1.013,25
Santa Bárbara	Itabira	252	R\$ 3.404,52



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Santa Bárbara do Leste	Estado Minas Gerais	58	R\$ 783,58
Santa Bárbara do Monte Verde	Juiz de Fora	23	R\$ 310,73
Santa Bárbara do Tugúrio	Barbacena	24	R\$ 324,24
Santa Cruz de Minas	São João del Rei	82	R\$ 1.107,82
Santa Cruz de Salinas	Estado Minas Gerais	32	R\$ 432,32
Santa Cruz do Escalvado	Ponte Nova	30	R\$ 405,30
Santa Efigênia de Minas	Governador Valadares	57	R\$ 770,07
Santa Fé de Minas	Pirapora	34	R\$ 459,34
Santa Helena de Minas	Águas Formosas	70	R\$ 945,70
	Teófilo Otoni	14	R\$ 189,14
Santa Juliana	Estado Minas Gerais	150	R\$ 2.026,50
Santa Luzia	Belo Horizonte	1973	R\$ 26.655,23
Santa Margarida	Manhuaçu	213	R\$ 2.877,63
Santa Maria de Itabira	Itabira	121	R\$ 1.634,71
Santa Maria do Salto	Estado Minas Gerais	53	R\$ 716,03



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Santa Maria do Suaçuí	Governador Valadares	174	R\$ 2.350,74
Santana da Vargem	Três Pontas	61	R\$ 824,11
Santana de Cataguases	Cataguases	14	R\$ 189,14
Santana de Pirapama	Sete Lagoas	49	R\$ 661,99
Santana do Deserto	Juiz de Fora	20	R\$ 270,20
Santana do Garambéu	Barbacena	19	R\$ 256,69
Santana do Jacaré	Campo Belo	40	R\$ 540,40
Santana do Manhuaçu	Manhuaçu	71	R\$ 959,21
Santana do Paraíso	Ipatinga	438	R\$ 5.917,38
Santana do Riacho	Estado Minas Gerais	38	R\$ 513,38
Santana dos Montes	Conselheiro Lafaiete	27	R\$ 364,77
Santa Rita de Caldas	Estado Minas Gerais	48	R\$ 648,48
Santa Rita de Jacutinga	Juiz de Fora	30	R\$ 405,30
Santa Rita de Minas	Estado Minas Gerais	68	R\$ 918,68
Santa Rita de Ibitipoca	Barbacena	12	R\$ 162,12



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Santa Rita do Itueto	Aimorés	69	R\$ 932,19
Santa Rita do Sapucaí	Pouso Alegre	303	R\$ 4.093,53
Santa Rosa da Serra	Patos de Minas	32	R\$ 432,32
Santa Vitória	Estado Minas Gerais	197	R\$ 2.661,47
Santo Antônio do Amparo	Campo Belo	203	R\$ 2.742,53
Santo Antônio do Aventureiro	Além Paraíba	14	R\$ 189,14
Santo Antônio do Grama	Ponte Nova	51	R\$ 689,01
Santo Antônio do Itambé	Diamantina	63	R\$ 851,13
Santo Antônio do Jacinto	Estado Minas Gerais	131	R\$ 1.769,81
Santo Antônio do Monte	Divinópolis	181	R\$ 2.445,31
Santo Antônio do Retiro	Taiobeiras	66	R\$ 891,66
Santo Antônio do Rio Abaixo	Itabira	18	R\$ 243,18
Santo Hipólito	Curvelo	31	R\$ 418,81
Santos Dumont	Juiz de Fora	347	R\$ 4.687,97
São Bento Abade	Três Corações	61	R\$ 824,11



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
São Brás do Suaçuí	Estado Minas Gerais	27	R\$ 364,77
São Domingos das Dores	Estado Minas Gerais	50	R\$ 675,50
São Domingos do Prata	João Monlevade	134	R\$ 1.810,34
São Félix de Minas	Mantena	28	R\$ 378,28
São Francisco	Brasília de Minas	863	R\$ 11.659,13
São Francisco de Paula	Estado Minas Gerais	66	R\$ 891,66
São Francisco de Sales	Estado Minas Gerais	36	R\$ 486,36
São Francisco do Glória	Estado Minas Gerais	29	R\$ 391,79
São Geraldo	Ubá	61	R\$ 824,11
São Geraldo da Piedade	Governador Valadares	37	R\$ 499,87
São Geraldo do Baixo	Governador Valadares	34	R\$ 459,34
São Gonçalo do Abaeté	Patos de Minas	49	R\$ 661,99
São Gonçalo do Pará	Divinópolis	77	R\$ 1.040,27
São Gonçalo do Rio Abaixo	Itabira	99	R\$ 1.337,49
São Gonçalo do Sapucaí	Varginha	254	R\$ 3.431,54



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
São Gotardo	Patos de Minas	37	R\$ 499,87
	São Gotardo	447	R\$ 6.038,97
São João Batista do Glória	Passos	74	R\$ 999,74
São João da Lagoa	Montes Claros	35	R\$ 472,85
São João da Mata	Pouso Alegre	24	R\$ 324,24
São João da Ponte	Brasília de Minas	294	R\$ 3.971,94
São João das Missões	Estado Minas Gerais	239	R\$ 3.228,89
São João del Rei	São João del Rei	599	R\$ 8.092,49
São João do Manhuaçu	Manhuaçu	140	R\$ 1.891,40
São João do Manteninha	Mantena	31	R\$ 418,81
São João do Oriente	Ipatinga	101	R\$ 1.364,51
São João do Pacuí	Montes Claros	37	R\$ 499,87
São João do Paraíso	Taiobeiras	235	R\$ 3.174,85
São João Evangelista	Peçanha	210	R\$ 2.837,10
São João Nepomuceno	Juiz de Fora	213	R\$ 2.877,63



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
São Joaquim de Bicas	Betim	293	R\$ 3.958,43
São José da Barra	Passos	67	R\$ 905,17
São José da Lapa	Estado Minas Gerais	235	R\$ 3.174,85
São José da Safira	Governador Valadares	53	R\$ 716,03
São José da Varginha	Pará de Minas	38	R\$ 513,38
São José do Alegre	Itajubá	43	R\$ 580,93
São José do Divino	Teófilo Otoni	39	R\$ 526,89
São José do Goiabal	Ponte Nova	35	R\$ 472,85
São José do Jacuri	Peçanha	76	R\$ 1.026,76
São José do Mantimento	Manhuaçu	25	R\$ 337,75
São Lourenço	Estado Minas Gerais	451	R\$ 6.093,01
São Miguel do Anta	Viçosa	49	R\$ 661,99
São Pedro da União	Alfenas	42	R\$ 567,42
São Pedro dos Ferros	Ponte Nova	62	R\$ 837,62
São Pedro do Suaçuí	Governador Valadares	65	R\$ 878,15



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
São Romão	Brasília de Minas	115	R\$ 1.553,65
São Roque de Minas	Passos	41	R\$ 553,91
São Sebastião da Bela Vista	Pouso Alegre	72	R\$ 972,72
São Sebastião da Vargem Alegre	Estado Minas Gerais	15	R\$ 202,65
São Sebastião do Anta	Estado Minas Gerais	52	R\$ 702,52
São Sebastião do Maranhão	Governador Valadares	83	R\$ 1.121,33
São Sebastião do Oeste	Divinópolis	60	R\$ 810,60
São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	727	R\$ 9.821,77
São Sebastião do Rio Preto	Itabira	11	R\$ 148,61
São Sebastião do Rio Verde	Estado Minas Gerais	16	R\$ 216,16
São Tiago	São João del Rei	76	R\$ 1.026,76
São Tomás de Aquino	São Sebastião do Paraíso	60	R\$ 810,60
São Thomé das Letras	Três Corações	59	R\$ 797,09
São Vicente de Minas	São João del Rei	72	R\$ 972,72
Sapucai-Mirim	Itajubá	6	R\$ 81,06



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Sardoá	Governador Valadares	70	R\$ 945,70
Sarzedo	Ibirité	292	R\$ 3.944,92
Setubinha	Teófilo Otoni	156	R\$ 2.107,56
Sem-Peixe	Ponte Nova	15	R\$ 202,65
Senador Amaral	Pouso Alegre	73	R\$ 986,23
Senador Cortes	Juiz de Fora	20	R\$ 270,20
Senador Firmino	Ubá	75	R\$ 1.013,25
Senador José Bento	Pouso Alegre	8	R\$ 108,08
Senador Modestino Gonçalves	Diamantina	38	R\$ 513,38
Senhora de Oliveira	Conselheiro Lafaiete	40	R\$ 540,40
Senhora do Porto	Estado Minas Gerais	29	R\$ 391,79
Senhora dos Remédios	Barbacena	82	R\$ 1.107,82
Sericita	Ponte Nova	69	R\$ 932,19
Seritinga	Baependi	13	R\$ 175,63
Serra Azul de Minas	Estado Minas Gerais	51	R\$ 689,01



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Serra da Saudade	Estado Minas Gerais	5	R\$ 67,55
Serra dos Aimorés	Teófilo Otoni	72	R\$ 972,72
Serra do Salitre	Patos de Minas	157	R\$ 2.121,07
Serrania	Alfenas	83	R\$ 1.121,33
Serranópolis de Minas	Janaúba	33	R\$ 445,83
Serranos	Baependi	23	R\$ 310,73
Serro	Diamantina	258	R\$ 3.485,58
Sete Lagoas	Sete Lagoas	1995	R\$ 26.952,45
Silveirânia	Ubá	21	R\$ 283,71
Silvianópolis	Pouso Alegre	37	R\$ 499,87
Simão Pereira	Juiz de Fora	29	R\$ 391,79
Simonésia	Manhuaçu	235	R\$ 3.174,85
Sobralia	Governador Valadares	56	R\$ 756,56
Soledade de Minas	Estado Minas Gerais	54	R\$ 729,54
Tabuleiro	Ubá	26	R\$ 351,26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Taiobeiras	Estado Minas Gerais	10	R\$ 135,10
	Taiobeiras	445	R\$ 6.011,95
Taparuba	Manhuaçu	7	R\$ 94,57
Tapira	Estado Minas Gerais	17	R\$ 229,67
Tapiraí	Formiga	8	R\$ 108,08
Taquaraçu de Minas	Belo Horizonte	30	R\$ 405,30
Tarumirim	Governador Valadares	119	R\$ 1.607,69
Teixeiras	Viçosa	87	R\$ 1.175,37
Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	1545	R\$ 20.872,95
Timóteo	Estado Minas Gerais	621	R\$ 8.389,71
Tiradentes	São João del Rei	57	R\$ 770,07
Tiros	Patos de Minas	40	R\$ 540,40
Tocantins	Ubá	182	R\$ 2.458,82
Tocos do Moji	Pouso Alegre	28	R\$ 378,28
Toledo	Pouso Alegre	46	R\$ 621,46



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FÍSICA	VALOR PROGRAMADO
Tombos	Carangola	51	R\$ 689,01
Três Corações	Três Corações	773	R\$ 10.443,23
Três Marias	Curvelo	297	R\$ 4.012,47
Três Pontas	Três Pontas	647	R\$ 8.740,97
Tumiritinga	Governador Valadares	74	R\$ 999,74
Tupaciguara	Araguari	184	R\$ 2.485,84
Turmalina	Estado Minas Gerais	181	R\$ 2.445,31
Turvolândia	Pouso Alegre	39	R\$ 526,89
Ubá	Ubá	986	R\$ 13.320,86
Ubaí	Brasília de Minas	123	R\$ 1.661,73
Ubaporanga	Estado Minas Gerais	103	R\$ 1.391,53
Uberaba	Uberaba	2107	R\$ 28.465,57
Uberlândia	Uberlândia	5417	R\$ 73.183,67
Umburatiba	Águas Formosas	30	R\$ 405,30
	Teófilo Otoni	13	R\$ 175,63



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Unaí	Unaí	820	R\$ 11.078,20
União de Minas	Estado Minas Gerais	37	R\$ 499,87
Uruana de Minas	Unaí	30	R\$ 405,30
Urucânia	Ponte Nova	104	R\$ 1.405,04
Urucuaia	Brasília de Minas	84	R\$ 1.134,84
Vargem Alegre	Estado Minas Gerais	52	R\$ 702,52
Vargem Bonita	Passos	26	R\$ 351,26
Vargem Grande do Rio Pardo	Taiobeiras	85	R\$ 1.148,35
Varginha	Varginha	1155	R\$ 15.604,05
Varjão de Minas	Patos de Minas	58	R\$ 783,58
Várzea da Palma	Pirapora	380	R\$ 5.133,80
Varzelândia	Brasília de Minas	236	R\$ 3.188,36
Vazante	Patos de Minas	58	R\$ 783,58
Verdelândia	Janaúba	145	R\$ 1.958,95
Veredinha	Estado Minas Gerais	60	R\$ 810,60



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE META FISICA	VALOR PROGRAMADO
Veríssimo	Uberaba	32	R\$ 432,32
Vermelho Novo	Estado Minas Gerais	27	R\$ 364,77
Vespasiano	Estado Minas Gerais	1435	R\$ 19.386,85
Viçosa	Viçosa	626	R\$ 8.457,26
Vieiras	Estado Minas Gerais	28	R\$ 378,28
Mathias Lobato	Governador Valadares	33	R\$ 445,83
Virgem da Lapa	Araçuaí	137	R\$ 1.850,87
Virgínia	Estado Minas Gerais	80	R\$ 1.080,80
Virginópolis	Estado Minas Gerais	106	R\$ 1.432,06
Virgolândia	Governador Valadares	39	R\$ 526,89
Visconde do Rio Branco	Ubá	247	R\$ 3.336,97
Volta Grande	Além Paraíba	37	R\$ 499,87
Wenceslau Braz	Itajubá	17	R\$ 229,67
TOTAL		179.936	R\$ 2.430.719,11



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.521, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Lista de Beneficiários já credenciados que fazem jus ao recurso financeiro Estadual, que dispõe esta Resolução.

MUNICÍPIO	CNPJ	BENEFICIÁRIO	META FÍSICA PPI ABRIL 2024	RECURSO ESTADUAL Anual
Alfenas	11.436.319/0001-80	Fundo Municipal de Saúde de Alfenas	3966	R\$ 63.456,00
Araçuaí	11.956.460/0001-04	Fundo Municipal de Saude de Araçuaí	899	R\$ 14.384,00
Araguari	19.250.765/0001-08	Fundo Municipal de Saude	864	R\$ 13.824,00
Baependi	11.391.585/0001-34	Fundo Municipal de Saúde de Baependi	839	R\$ 13.424,00
Barbacena	14.675.553/0001-59	Fundo Municipal de Saúde de Barbacena	1763	R\$ 28.208,00
Belo Horizonte	11.728.239/0001-07	Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte	20237	R\$ 323.792,00
Betim	13.064.113/0001-00	Fundo Municipal de Saude de Betim	6338	R\$ 101.408,00
Brasília de Minas	11.385.910/0001-56	Fundo Municipal de Saúde de Brasília de Minas	3051	R\$ 48.816,00
Bom Despacho	00.390.877/0001-36	Centro De Especialidades Multiprofissionais Dr. Gê	726	R\$ 11.616,00
Campo Belo	10.582.086/0001-61	Santa Casa de Campo Belo	1246	R\$ 19.936,00
Carangola	12.041.234/0001-66	Hospital Casa de Caridade de Carangola	1189	R\$ 19.024,00
Conselheiro Lafaiete	19.719.103/0001-34	Sociedade Hospital Queluz	1347	R\$ 21.552,00
Contagem	14.237.130/0001-57	Fundo Municipal de Saúde de Contagem	4633	R\$ 74.128,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	CNPJ	BENEFICIÁRIO	META FÍSICA PPI ABRIL 2024	RECURSO ESTADUAL Anual
Diamantina	11.291.295/0001-19	Fundo Municipal de Saúde de Diamantina	2076	R\$ 33.216,00
Divinópolis	19.166.979/0001-09	Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis	2641	R\$ 42.256,00
Governador Valadares	73.964.934/0001-17	Fundo Municipal de Saúde de Governador Valadares	5399	R\$ 86.384,00
Ibirité	02.914.038/0001-03	Hospital e Maternidade Regional de Ibirité	1944	R\$ 31.104,00
Ipatinga	11.817.068/0001-84	Fundo Municipal de Saude de Ipatinga	4315	R\$ 69.040,00
Itabira	11.672.050/0001-31	Hospital Municipal Carlos Chagas	1877	R\$ 30.032,00
João Monlevade	12.500.774/0001-60	Fundo Municipal de Saude	1118	R\$ 17.888,00
Juiz de Fora	17.783.226/0001-09	Fundo Municipal de Saude de Juiz de Fora	6402	R\$ 102.432,00
Manhuaçu	00.996.849/0001-67	Fundo Municipal de Saúde de Manhuaçu	3387	R\$ 54.192,00
Montes Claros	11.495.687/0001-08	Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros/Santa Casa de Montes Claros/ Hospital Das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira	7358	R\$ 117.728,00
Nova Lima	11.181.004/0001-30	Fundo Municipal de Saúde de Nova Lima	885	R\$ 14.160,00
Pará de Minas	02.884.794/0001-29	Centro de Atenção à Saúde da Mulher e Criança – CASMUC	870	R\$ 13.920,00
Passos	23.278.898/0001-60	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	2205	R\$ 35.280,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	CNPJ	BENEFICIÁRIO	META FÍSICA PPI ABRIL 2024	RECURSO ESTADUAL Anual
Ponte Nova	02.926.388/0001-81	Hospital Nossa Senhora das dores	1737	R\$ 27.792,00
Ribeirão das Neves	01.122.377/0001-86	Hospital São Judas Tadeu	3266	R\$ 52.256,00
São João Del Rei	13.875.318/0001-68	Fundo Municipal de Saúde de São João Del Rei	1754	R\$ 28.064,00
São Sebastião do Paraíso	15.595.397/0001-89		1202	R\$ 19.232,00
Sete Lagoas	00.634.997/0001-31	Fundo Municipal de Saúde	3842	R\$ 61.472,00
Taiobeiras	13.640.871/0001-11	Hospital Santo Antônio	1554	R\$ 24.864,00
Teófilo Otoni	09.277.189/0001-39	Hospital Santa Rosália	5191	R\$ 83.056,00
Três Pontas	11.132.325/0001-44	Fundo Municipal de Saude de Tres Pontas	1351	R\$ 21.616,00
Ubá	25.335.803/0001-28	Associação Beneficente Católica	2565	R\$ 41.040,00
Uberaba	13.809.927/0001-19	Fundo Municipal de Saude de Uberaba	2856	R\$ 45.696,00
Uberlândia	13.996.274/0001-24	Fundo Municipal de Saúde de Uberlândia	5495	R\$ 87.920,00
Unaí	20.597.480/0001-27	Hospital Municipal Doutor Joaquim Brochado/ Centro de Saúde Policlínica	1172	R\$ 18.752,00
Varginha	25.863.390/0001-54	Hospital Regional do Sul de Minas	1809	R\$ 28.944,00



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº DE 9.521, DE 15 DE MAIO DE 2024

**FINANCIAMENTO ESTADUAL PARA INCENTIVO FINANCEIRO
COMPLEMENTAR E DIAGNÓSTICO AUDIOLÓGICO INFANTIL**

**DESCRIÇÃO DO FINANCIAMENTO ESTADUAL PARA INCENTIVO FINANCEIRO
COMPLEMENTAR.**

Quantitativo anual de triagens auditivas neonatais pactuadas em Minas Gerais	179 .936
Valor unitário do incentivo financeiro complementar	R\$16,00
Valor orçamentário anual total para incentivo financeiro complementar	R\$ 2.878.976,00

Fará jus ao incentivo financeiro complementar as instituições credenciadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com contrato formalizado e que comprovarem a capacidade de execução do exame de Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico automático, bem como a posse de equipamento específico.

**PROCEDIMENTOS, METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA CUSTEIO DO
DIAGNÓSTICO AUDIOLÓGICO INFANTIL NA REGIÃO DE SAÚDE BELO
HORIZONTE/NOVA LIMA/SANTA LUZIA.**

DIAGNÓSTICO AUDIOLÓGICO INFANTIL			
Procedimento	Meta física anual	Valor do procedimento	Meta financeira anual
02.11.07.026-2 - Potencial Evocado Auditivo de Curta, Média e Longa Latência	1440	R\$ 46,88	R\$ 67.507,20
02.11.07.015-7 - Estudo de Emissões Otoacústicas Evocadas transitórias e Produto de Distorção/EOA	1440	R\$ 46,88	R\$ 67.507,20



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

02.11.07.020-3 - Imitanciometria	1440	R\$ 23,00	R\$ 33.120,00
02.11.07.005-0 - Avaliação Auditiva Comportamental	1440	R\$ 18,00	R\$ 25.920,00
03.01.01.004-8 - Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada exceto médico. (Consulta com profissional fonoaudiólogo)	1440	R\$ 6,00	R\$ 8.640,00
03.01.01.007-2 - Consulta médica em atenção especializada. (Consulta com otorrinolaringologista)	1440	R\$ 10,00	R\$ 14.400,00
Total			R\$ 217.094,40

A(s) instituição(ões) credenciadas para realização do diagnóstico audiológico infantil deverão dispor de equipamentos e profissionais para execução dos procedimentos dispostos na tabela acima.

Caso a Comissão Intergestores Bipartite da Microrregião de Belo Horizonte/Nova Lima/Santa Luzia opte pelo credenciamento de duas instituições prestadoras de serviço de avaliação diagnóstica infantil, o quantitativo físico e financeiro anual deverá ser dividido entre as instituições e caberá à CIB a definição do quantitativo a ser contratado para cada instituição credenciada.



ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.521, DE 15 DE MAIO DE 2024.

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os pagamentos que serão realizados referem-se ao recurso de incentivo financeiro complementar referente aos procedimentos produzidos pelo Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e o recurso para ressarcimento dos procedimentos de avaliação diagnóstica, baseado na produção apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), seguindo os quadrimestres abaixo:

Quadrimestre	Competências avaliadas	Mês de comando de pagamento
1º quadrimestre	2º quadrimestre do ano anterior	Fevereiro (ano corrente)
2º quadrimestre	3º quadrimestre do ano anterior	Maior (ano corrente)
3º quadrimestre	1º quadrimestre do ano corrente	Setembro (ano corrente)

Os três primeiros pagamentos que se realizarão após a publicação desta resolução, observarão o teto máximo de cada município, sem desconto proporcional as produções.

Os municípios deverão apresentar, a partir da data de assinatura dos termos de adesão, mensalmente, a produção no Sistema de Informações Ambulatorial - SIA dispostos no anexo 4º desta resolução.

Os três primeiros pagamentos serão efetivados conforme itens abaixo:

1º - imediatamente a publicação desta resolução, considerando o 2º quadrimestre do ano corrente, respeitando os efeitos financeiros do que foi deliberado em 20/12/2023, através da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.536.

2º - Em setembro de 2024, referente ao 3º quadrimestre do exercício corrente.

3º - Em fevereiro de 2025, ou, imediatamente após a publicação da resolução que publiciza as dotações orçamentárias do mencionado exercício, referente ao 1º quadrimestre de 2025.

A aferição de produção passará a insidir no pagamento realizado em maio do exercício de 2025, que custeia o 2º quadrimestre do referido exercício orçamentário, tendo como base o 3º quadrimestre do exercício anterior, (quadrimestre setembro-dezembro/2024).



ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 9.521, DE 15 DE MAIO DE 2024.

DO MONITORAMENTO

INDICADOR – Realização dos Procedimentos de Triagem Auditiva Neonatal

Nome do Indicador: Percentual de usuário atendidos com procedimentos da Triagem Auditiva Neonatal com registro aprovado no Sistema de Informações Ambulatorial.

Método de cálculo: $(N^{\circ} \text{ de usuários atendidos} / N^{\circ} \text{ de usuários estimados para atendimento conforme anexo I nessa Resolução}) * 100$

Unidade de medida: Percentual

Fonte: Sistema de Informações Ambulatorial (SIA/SUS)

Periodicidade: 12 meses (janeiro a dezembro)

Polaridade: Maior Melhor

Meta: Produção aprovada até o teto limite disposto no anexo III desta resolução.

Monitoramento do indicador

Os beneficiários deverão apresentar, mensalmente, no Sistema de Informações Ambulatorial os seguintes procedimentos:

- I – 02.11.07.014-9 Emissões Otoacústicas Evocadas para Triagem Auditiva (teste da orelhinha);
- II – 02.11.07.027-0 Potencial Evocado Auditivo para Triagem Auditiva (teste da orelhinha);
- III – 02.11.07.042-4 Emissões Otoacústicas Evocadas para Triagem Auditiva (teste da orelhinha/reteste);
- IV – 02.11.07.043-2 Potencial Evocado Auditivo para Triagem Auditiva (teste da orelhinha/reteste).

A Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras (CASPD-DR), quadrimestralmente, levantará via tabwin as produções aprovadas, conforme anexo segundo desta resolução.

O repasse de recurso será realizado conforme faixas percentuais detalhadas na tabela abaixo:



Quadro de percentual de usuário atendido X recurso repassado	
Percentual usuários atendidos	Percentual do recurso repassado
Acima de 50%	100%
Até 49%	50%